



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 05/2016/CPU  
PROCESSO n° 2.415/2016  
OFERTA DE COMPRA n° 260121000012016OC00006  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)  
DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:  
05/12/2016  
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 15/12/2016 ÀS 09h00

O Senhor Antonio Vagner Pereira, Chefe da Gabinete, da Secretaria do Meio Ambiente, usando a competência delegada pelos artigos 3° e 7°, inciso I, do Decreto estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8°, do Decreto estadual n° 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO** – Processo n° 2.415/2016, objetivando a prestação de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva nas instalações hidráulicas, elétricas e civis, inclusive equipamentos, dos parques administrados pela Coordenadoria de Parques Urbanos, sob o regime de empreitada por preços unitários, que será regida pela Lei federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n° 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução n° CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

#### 1. DO OBJETO

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

1.1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva nas instalações hidráulicas, elétricas e civis, inclusive equipamentos, dos parques administrados pela Coordenadoria de Parques Urbanos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este edital como Anexo I.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

2.2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f" do item 5.9, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital.

### 3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. Os preços unitários e total, por item, o total mensal e o preço total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes em **na data de sua apresentação**, que será considerada a data de referência de preços.

3.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua apresentação.

### 4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

#### 4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

**4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

**4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

**4.1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES**

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.1, atestando que:

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.2, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.3, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.4, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.4.5. Além das declarações exigidas nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4, a comprovação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser realizada da seguinte forma:

4.1.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o

# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

### **4.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;

4.1.5.1.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto desta licitação que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes ao objeto da licitação.

4.1.5.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

### **4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou obter a confirmação do teor das declarações e comprovações elencadas no item 4.1.4 e no item 4.1.5 deste Edital, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes, garantidos os direitos ao contraditório e a ampla defesa.

4.2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

## **5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

5.1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que por ação da licitante ofertante apresentem quaisquer símbolos, marcas ou outros elementos, na proposta ofertada ou em seus respectivos anexos, que permitam ou possibilitem a identificação do licitante que a apresentou.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e incidirá sobre o valor mensal.

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente,

## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

5.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do Anexo II deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do Anexo II.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública,

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro por meio do chat eletrônico. Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b" e "c" deste item 5.9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, a documentação a que se refere o item 4.1.4 e o item 4.1.5 deste Edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no item 4.1.2 deste Edital, excetuada a alínea "d", ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **6. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

6.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso na forma indicada no item 6.1, o Pregoeiro informará aos recorrentes, por mensagem lançada no sistema, que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias após o encerramento da sessão pública e, aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos no endereço da unidade promotora da licitação, indicado no preâmbulo deste Edital.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção “RECURSO”. A apresentação

# **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, observados os prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição na forma prevista no item 6.1 importará a decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão e propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.7. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

### **7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

### **8. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. O objeto desta licitação deverá ser executado nos endereços constantes na tabela de locais – Anexo VIII, em conformidade com o estabelecido no Anexo I deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros,

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

8.2. A execução dos serviços deverá ter início na data indicada no termo de contrato.

## **9. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

9.1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

## **10. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

10.1. Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

## **XI. DA CONTRATAÇÃO**

11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo V.

11.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 11.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

11.1.4. O “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e o “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação, observando-se os itens 2.2.1 e 2.2.2 deste Edital.

11.1.5. Constitui também condição para a celebração da contratação, caso se trate de sociedade cooperativa, a indicação de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante.

11.1.6. Também constitui condição para a celebração do contrato a apresentação da planilha de composição de custos, em conformidade com o modelo que constitui o Anexo VI, caso não tenha sido solicitada durante o certame.

11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:

a) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do item 5.9;

b) for convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1, 11.1.3, 11.1.4 e 11.1.5 ou deixar de apresentar o(s) documento(s) indicado no subitem 11.1.6;

c) recusar-se a assinar o contrato; ou

d) for proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

11.3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) e [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS”.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

11.3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e itens 6.1 a 6.7, todos deste Edital.

### **12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução cuja cópia constitui Anexo IV deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

12.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

### **13. DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

### **14. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

14.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL".

14.3. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.6. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.

15.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

15.4.2. Para os demais, até a etapa de habilitação;

15.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.7. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

15.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

### 16. DOS ANEXOS

16.1. Integram o presente Edital:

- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II Modelo de Planilha de Proposta;
- Anexo III Modelo de Declaração;
- Anexo IV Resolução SMA 57/2013;
- Anexo V Minuta de Termo de Contrato;
- Anexo VI Planilha de Composição de Custos;
- Anexo VII Termo de Ciência e Notificação;
- Anexo VIII Tabela de Locais.

São Paulo, 1º de dezembro de 2016.

**CONSTANTINO F. M. ALVES**  
Subscritor do Edital

**ANTONIO VAGNER PEREIRA**  
Autoridade Competente

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº:** 2.415/2016  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 05/2016/CPU  
**Assunto:** Processo de contratação de serviços terceirizados – Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva nas instalações hidráulicas, elétricas e civis, inclusive equipamentos, dos parques administrados pela Coordenadoria de Parques Urbanos  
**Abertura da Sessão Pública:** dia 15/12/2016, às 09h00

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO**

Contratação de prestação de serviços de manutenção predial, nas categorias preventiva e corretiva, de forma contínua, por 12 (doze) meses, nas áreas e dependências dos parques administrados pela Coordenadoria de Parques Urbanos, nos seguintes locais:

<b>Lote Único – Locais para execução dos serviços de manutenção predial corretiva e preventiva: parques administrados pela Coordenadoria de Parques Urbanos, localizados nos municípios de São Paulo, Santo André, Embu-Guaçu e Carapicuíba</b>	
<b>Estadual Alberto Löfgren – Horto Florestal</b>	Rua do Horto, 931, Bairro: Horto Florestal, São Paulo, SP
<b>Estadual do Belém Manoel Pitta</b>	Av. Celso Garcia, 2.593, Bairro: Belém, São Paulo, SP
<b>Dr. Fernando Costa – Água Branca</b>	Av. Francisco Matarazzo, 455, Bairro: Água Branca, São Paulo, SP
<b>Ecológico do Guarapiranga</b>	Est. da Riviera, 3.283, Bairro: Riviera Paulista, São Paulo, SP
<b>Juventude</b>	Av. Zaki Narchi, 1.309, Bairro: Santana, São Paulo, SP
<b>Pomar Urbano</b>	Av. Guido Caloi, 551, Jardim São Luiz, São Paulo, SP
<b>Villa-Lobos e Urbano Cândido Portinari</b>	Av. Prof. Fonseca Rodrigues, 1.025 - Alto dos Pinheiros, São Paulo - SP Av. Queiroz Filho, 1365 – Vila Hamburguesa, São Paulo – SP
<b>Estadual Chácara da Baronesa</b>	Av. José Fernando Medina Braga, 5, Santo André, SP
<b>Ecológico da Várzea do Embu Guaçu Professor Aziz Ab' Saber</b>	Rodovia José Simões Louro Júnior, n.º 111 Embu Guaçu, SP

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

<b>Gabriel Chucre</b>	Av. Francisco Pignatari, 505 – Vila Gustavo Correia – Carapicuíba - SP
-----------------------	---

**ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS**

Realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações hidráulica, rede de esgoto, rede elétrica aérea ou enterrada e para adequação e manutenção corretiva de pavimentos, instalações, infraestrutura e equipamentos, visando prioritariamente à segurança dos visitantes, dos funcionários e dos prestadores de serviço.

Os serviços incluem a manutenção corretiva, quando necessário, e a de prevenção, periodicamente, nas instalações de todos os parques administrados pela Coordenadoria de Parques Urbanos, para a adequação de redes de infraestrutura, edificações, instalações, playgrounds, pisos, caminhos, passeios, trilhas, pistas de skate, quadras, visando maior segurança e conforto de usuários e funcionários.

A manutenção preventiva é necessária para que, ao longo do contrato, se faça possível a conservação continuada do patrimônio, mantendo os bens públicos em condições adequadas de uso, oferecendo aos visitantes serviços de qualidade.

Os serviços de manutenção corretiva englobam a substituição de peças e equipamentos deteriorados devido à ação de intempéries, desgaste natural ou vandalismo, como por exemplo: substituição de esquadrias danificadas; lixamento e pintura das edificações ou outros equipamentos; substituição de pisos danificados; substituição de peças sanitárias e tubulações quebradas; desobstrução de calhas e tubulações em geral; manutenção na rede elétrica; manutenção e reparos nas mesas, quiosques, bancos, equipamentos do playground, de ginástica e demais equipamentos do parque; além de substituição de luminárias, lâmpadas, cabos e disjuntores, em especial para redução de consumo de energia; desobstrução de galerias de águas pluviais e redes internas de esgotos.

Quando se tratar de imóvel ou local tombado pelo CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado ou outros órgãos de Patrimônio, a CONTRATADA deverá consultar a CONTRATANTE e somente executar após os serviços serem aprovados pelo Conselho de Patrimônio.

A locomoção dos trabalhadores entre todos os parques e no interior dos mesmos será de responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá disponibilizar, imediatamente, veículo(s) com motorista(s), em bom estado de conservação, para a locomoção da equipe

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

locada no Parque Villa-Lobos, sempre que necessário para a realização de serviços nos demais parques relacionados neste Termo de Referência, **em conformidade com as determinações do Coordenador de Parques Urbanos.**

As despesas ocorridas com o transporte dos profissionais da empresa CONTRATADA, quando solicitado pela CONTRATANTE, deverão correr por conta da CONTRATADA.

**HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS OBJETO DESTES SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados através da disponibilização de postos de profissionais de segunda a sexta-feira no período das 8h00 às 17h00, na seguinte conformidade:

Para a realização destes serviços, a CONTRATADA deverá implantar, na sede da Coordenadoria de Parques Urbanos, no Parque Villa-Lobos, um quadro móvel de profissionais que atuem em todas as áreas, constituindo 16 postos de serviços (posto/dia – diurno – segunda a sexta-feira no período das 8h00 às 17h00), que atenderão todas as localidades de abrangência dos serviços, durante toda a execução do contrato.

O quadro móvel de postos de serviço deve ser assim constituído:

- 1 posto de pedreiro;
- 1 posto de eletricista;
- 1 posto de encanador;
- 1 posto de marceneiro;
- 1 posto de serralheiro;
- 1 posto de pintor;
- 10 postos de ajudante geral.

Os postos acima descritos deverão, obrigatoriamente, permanecer cobertos diariamente, durante toda vigência contratual, nos locais previamente estabelecidos.

# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Deverá, ainda, fornecer todos os equipamentos, ferramentas, EPIs e todos os materiais necessários para execução dos serviços, respeitando os prazos de execução constantes nas ORDENS DE SERVIÇO.

Na ORDEM DE SERVIÇO constará: descrição resumida do serviço, data de início e término, demais características e informações necessárias para sua execução. Sendo estas informações preenchidas pela CONTRATANTE.

Nesse mesmo documento, a CONTRATADA deverá apresentar e quantificar os materiais a serem utilizados no serviço, contemplando os valores contratados, para prévia aprovação da CONTRATANTE.

Os materiais empregados deverão ser atestados através de verificações mensais, a fim de constatar sua utilização a contento, especialmente no que se refere às quantidades e qualidade dos mesmos.

### **INSTRUMENTAÇÃO E FERRAMENTAL NECESSÁRIO**

A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, para realização de seus serviços, os seguintes instrumentos e ferramentas descritas abaixo, sem a eles se limitar:

#### ***FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE USO COLETIVO PARA OS POSTOS DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E REESTABELECIMENTO***

As ferramentas abaixo descritas deverão estar disponíveis, para que os profissionais, das diversas categorias, tenham acesso, sempre que necessário, para uso em todos os locais citados neste Termo de Referência:

Módulos de andaime com plataforma metálica, incluindo acessórios;  
Morsas de bancada;  
Serrote grande;  
Serrote pequeno;  
Martelo de unha;  
Carrinho de mão;  
Jogos de marretas;  
Enxadões;  
Enxadas;  
Picaretas;  
Pás;  
Botijões de gás com maçarico;  
Jogos de pincéis (todos os tipos e tamanhos);  
Jogos de rolo de pintura pequeno, médio e grande (lã de carneiro, espuma e fibra poliéster);

# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Jogos de trinchas (todos os tipos e tamanhos);  
Jogos de chaves fenda/philips magnéticas;  
Trenas de 5 metros metálica;  
Trenas de 30 m;  
Cortador de grama elétrico;  
Sopradores / aspiradores de sujeira;  
Moto serra;  
Marteleletes;  
Parafusadeiras;  
Furadeiras profissional de impacto;  
Conjuntos com brocas de aço rápido;  
Conjuntos com brocas vídea;  
Jogos de serra copo.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Realizar a manutenção preventiva e corretiva com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características da integridade dos bens públicos, objeto da contratação.

Prestar serviços de forma a assegurar que os sistemas e equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento.

Apresentar no início do contrato e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, RG e CPF) dos profissionais que prestarão os serviços de manutenção nas instalações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.

Fornecer à equipe de trabalho os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos.

Identificar seus equipamentos, ferramentas, etc. a fim de não serem confundidos com os de propriedade da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá fornecer a seus funcionários jogos de uniformes para o desempenho das atividades laborativas. Sempre que houver necessidade os uniformes deverão ser substituídos.

A equipe de trabalho da CONTRATADA, estando em serviço nas instalações do CONTRATANTE, deverá portar crachá funcional e uniforme com timbre da empresa e apresentar-se sempre limpa e asseada, tanto no aspecto de vestuário e calçado, como no de higiene pessoal, portando também crachá de identificação.

## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

A equipe de trabalho deverá fazer uso obrigatoriamente dos Equipamentos de Proteção Individuais - EPI, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá fornecer protetor solar aos trabalhadores que executarão serviços expostos ao sol. O efetivo fornecimento, bem como o grau de proteção a ser disponibilizado deverá ser indicado pelo médico do trabalho quando dos exames médicos admissional ou periódico. Para tanto, serão levados em consideração o tipo físico e as funções que serão exercidas pelo trabalhador. Sempre que houver alteração da função exercida pelo trabalhador, a necessidade de fornecimento ou não do protetor solar deverá ser reavaliada.

Comunicar imediatamente ao gestor/fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.

Acatar as determinações do gestor/fiscal do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que julgar necessário.

Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes nas edificações (pisos, paredes, forros, etc.).

Iniciar a execução dos serviços imediatamente após o recebimento da ordem de serviços.

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

Fornecer empregados qualificados para cada tipo de serviço a ser executado.

Capacitar e treinar a mão-de-obra a ser alocada para cada tipo de serviço.

Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

Efetuar a reposição da mão-de-obra, de imediato, em eventual ausência.

## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas instalações do Contratante.

Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços.

Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.

Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

Assumir todas as responsabilidades legais, danos materiais ou pessoais que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por atos próprios da CONTRATADA, seja por atos de seus operários ou prepostos, sem que isso venha a reduzir o direito da mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, por meio do responsável designado para este fim.

Relatar ao gestor/fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais da prestação dos serviços e que possam representar risco ao patrimônio, aos servidores e contribuintes.

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

Manter, durante toda a execução contratual, seguro dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa prática e pela legislação.

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

pela Contratada, emitindo as respectivas ordens de serviço.

Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

Indicar instalações sanitárias.

Indicar vestiários com armários guarda-roupas.

Expedir autorização de serviços, com indicação do local em que o serviço deverá ser executado.

#### **SEGURANÇA NO TRABALHO**

A CONTRATADA deverá adotar as normas e práticas recomendáveis para garantir a integridade física das pessoas presentes em qualquer prestação de serviço, qualquer que seja sua participação, bem como dos usuários dos parques e dos bens públicos e particulares no entorno.

#### **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual(is) ou inferior(es) e sucessivo(s) período(s), totalizando em um máximo de 60 (sessenta) meses.

#### **VISTORIA TÉCNICA**

É recomendável que as empresas participantes do processo licitatório realizem vistorias nos locais com o objetivo de avaliação e confirmação da quantidade e características dos serviços previstos em cada parque objeto desta contratação, visto as peculiaridades de cada um dos locais, não podendo a licitante, após sagrar-se vencedora, alegar desconhecimento das condições locais.

Caso opte por realizar a vistoria, a empresa deverá enviar um representante devidamente credenciado, com o objetivo de cientificar-se das condições dos locais nos quais serão realizados os serviços, para elaboração de sua proposta de preço.

# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

A vistoria poderá ser realizada a partir da publicação do certame, até as vésperas da sessão pública do pregão, em dias úteis, no período de 09h00 as 11h00 ou de 14h00 as 15h00, devendo ser previamente agendada por meio do tel.: (11) 2683-6300, no horário comercial, entre 8h00 e 17h00.

### MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PARA FINS DE RECEBIMENTO DO MATERIAL UTILIZADO

Os serviços executados e os materiais utilizados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviço realizados e dos materiais utilizados e os respectivos valores apurados.

A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados e dos materiais efetivamente utilizados;

b) A realização de pagamentos medidos a menor indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** em virtude da inexecução dos serviços.

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **CONTRATANTE** atestará a medição mensal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à **CONTRATADA** o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

As faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra a **CONTRATANTE**, e apresentadas no ao fiscal do contrato.

### FATURAMENTO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao fiscal do contrato.

## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela **CONTRATADA**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

A **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da **CONTRATADA** no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

Por ocasião da apresentação ao **CONTRATANTE** da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por meio das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço, são as seguintes:

a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo "Conectividade Social";

b) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP-RE;

d) Relação de Tomadores/Obras – RET;

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para

## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - a não apresentação dessas comprovações assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a **CONTRATANTE** deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", sendo que:

a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do **CONTRATANTE** proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à **CONTRATADA**.

II – O **CONTRATANTE** emitirá uma GPS – Guia da Previdência Social específica para cada estabelecimento da **CONTRATADA**. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia por estabelecimento.

III - Quando da apresentação do documento de cobrança, a **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:

a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- nome dos segurados;
- cargo ou função;

## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- descontos legais;
- quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
- totalização por rubrica e geral;
- resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por **CONTRATANTE**, com as seguintes informações:

- nome e CNPJ do **CONTRATANTE**;
- data de emissão do documento de cobrança;
- número do documento de cobrança;
- valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- totalização dos valores e sua consolidação.

c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao **CONTRATANTE** na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

### CONDIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não poderá transferir o contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços contratados.

A CONTRATANTE emitirá as ordens de serviço sempre que se fizer necessária à execução de alguma atividade de manutenção que necessite emprego de materiais, seja corretiva ou preventiva, estimando-se, para tanto, um gasto mensal **de materiais** de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O valor dos materiais, constantes neste Termo de Referência, como anexo, foram obtidos através do Boletim CPOS e pesquisa de mercado, podendo a licitante, apresentar, em sua proposta, valores individuais iguais ou inferiores ao referencial elaborado pela ADMINISTRAÇÃO.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

**ANEXO I-A**

**TABELA DE PREÇOS DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS PARQUES URBANOS**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID. DE MEDIDA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
012302	Limpeza de armadura com escova de aço	m <sup>2</sup>	R\$ 1,17
012303	Preparo de ponte de aderência com adesivo a base de epóxi	m <sup>2</sup>	R\$ 67,08
012304	Tratamento de armadura com produto anticorrosivo a base de zinco	m <sup>2</sup>	R\$ 10,84
012307	Demarcação de área com disco de corte diamantado	m	R\$ 0,58
020519	Balancim elétrico tipo plataforma para transporte vertical	mxmês	R\$ 27,44
020521	Andaime tubular fachadeiro com piso metálico e sapatas ajustáveis	m <sup>2</sup> xmês	R\$ 11,12
020802	Placa de sinalização de execução de serviços conforme padrão do Governo do Estado	m <sup>2</sup>	R\$ 314,48
030122	Demolição mecanizada de concreto simples, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1,0 quilômetro e descarregamento	m <sup>3</sup>	R\$ 106,43
030124	Demolição mecanizada de pavimento ou piso em concreto, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1,0 quilômetro e descarregamento	m <sup>2</sup>	R\$ 10,48
030605	Desmonte (levantamento) mecanizado de pavimento em paralelepípedo ou lajota de concreto, inclusive carregamento, transporte até 1,0 quilômetro e descarregamento	m <sup>2</sup>	R\$ 7,23
030701	Demolição (levantamento) mecanizada de pavimento asfáltico, inclusive carregamento, transporte até 1,0 quilômetro e descarregamento	m <sup>2</sup>	R\$ 10,78
031002	Remoção de pintura em rodapé, baguete ou moldura com lixa	m	R\$ 0,05

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

031004	Remoção de pintura em rodapé, baguete ou moldura com produto químico	m	R\$	0,39
031006	Remoção de caiação ou tinta mineral impermeável	m <sup>2</sup>	R\$	0,25
031008	Remoção de pintura em superfícies de madeira e/ou metálicas com produtos químicos	m <sup>2</sup>	R\$	1,96
031010	Remoção de pintura em superfícies de madeira e/ou metálicas com lixamento	m <sup>2</sup>	R\$	0,25
031012	Remoção de pintura em massa com produtos químicos	m <sup>2</sup>	R\$	1,96
031014	Remoção de pintura em massa com lixamento	m <sup>2</sup>	R\$	0,25
050704	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m <sup>3</sup>	R\$	75,00
061106	Reaterro manual com adição de 2% de cimento	m <sup>3</sup>	R\$	13,06
080510	Dreno com pedra britada	m <sup>3</sup>	R\$	69,64
080517	Manta geotêxtil com resistência à tração longitudinal de 16kN/m e transversal de 14kN/m	m <sup>2</sup>	R\$	4,22
090102	Forma em madeira comum para fundação	m <sup>2</sup>	R\$	18,40
090103	Forma em madeira comum para estrutura	m <sup>2</sup>	R\$	71,47
090202	Forma plana em compensado para estrutura convencional	m <sup>2</sup>	R\$	51,67
090204	Forma plana em compensado para estrutura aparente	m <sup>2</sup>	R\$	54,52
100104	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk= 500 MPa	kg	R\$	3,71
100202	Armadura em tela soldada de aço	kg	R\$	4,83
110116	Concreto usinado, fck = 30,0 MPa	m <sup>3</sup>	R\$	289,21
110202	Concreto usinado não estrutural mínimo 150 kg cim/m <sup>3</sup> considerando 15cm de espessura	m <sup>3</sup>	R\$	253,11
110309	Concreto preparado no local, fck = 20,0 MPa	m <sup>3</sup>	R\$	238,40
110314	Concreto preparado no local, fck = 30,0 MPa	m <sup>3</sup>	R\$	279,34

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

110402	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 150 kg cimento / m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	R\$	180,56
110404	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 200 kg cimento / m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	R\$	203,56
110406	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 300 kg cimento / m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	R\$	251,29
110503	Argamassa graute expansiva autonivelante de alta resistência - adequação dos sanitários acessíveis	m <sup>3</sup>	R\$	2.820,18
111608	Lançamento e adensamento de concreto ou massa por bombeamento	m <sup>3</sup>	R\$	31,13
111622	Nivelamento de piso em concreto com acabadora de superfície	m <sup>2</sup>	R\$	12,47
111802	Lastro de areia	m <sup>3</sup>	R\$	84,79
111806	Lona plástica	m <sup>2</sup>	R\$	1,39
112003	Cura química de concreto à base de película emulsionada	m <sup>2</sup>	R\$	0,77
112005	Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos	m	R\$	9,99
112009	Selante endurecedor de concreto antipó	m <sup>2</sup>	R\$	1,75
112013	Tratamento de fissuras estáveis (não ativas) em elementos de concreto	m	R\$	79,80
121208	Alvenaria de embasamento em bloco de concreto com 9 cm	m <sup>2</sup>	R\$	168,31
140102	Alvenaria de embasamento em tijolo maciço comum	m <sup>2</sup>	R\$	302,01
140105	Alvenaria de embasamento em bloco de concreto com 14 cm	m <sup>2</sup>	R\$	34,58
140106	Alvenaria de embasamento em bloco de concreto com 19 cm	m <sup>2</sup>	R\$	47,07
140203	Alvenaria de elevação de 1/2 tijolo maciço comum	m <sup>2</sup>	R\$	25,68
140204	Alvenaria de elevação de 1 tijolo maciço comum	m <sup>2</sup>	R\$	56,50
140205	Alvenaria de elevação de 1 1/2 tijolo maciço comum	m <sup>2</sup>	R\$	81,78
140422	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 19 cm	m <sup>2</sup>	R\$	32,64

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

141012	Alvenaria de bloco de concreto de vedação, uso revestido, de 19 cm	m <sup>2</sup>	R\$	32,61
142803	Elemento vazado em concreto, tipo quadriculado - 39 x 39 x 10 cm	m <sup>2</sup>	R\$	78,85
150111	Estrutura de madeira tesourada para telha perfil ondulado - vãos até 7,00 m	m <sup>2</sup>	R\$	33,72
150122	Estrutura pontaletada para telhas onduladas	m <sup>2</sup>	R\$	27,64
150553	Placas, vigas e pilares em concreto armado pré-moldado - fck= 25 MPa	m <sup>3</sup>	R\$	1.134,47
152002	Fornecimento de peças diversas para estrutura em madeira	m <sup>3</sup>	R\$	1.704,43
152004	Recolocação de peças lineares em madeira com seção até 60 cm <sup>2</sup>	m	R\$	0,05
152006	Recolocação de peças lineares em madeira com seção superior a 60 cm <sup>2</sup>	m	R\$	0,13
160202	Telha de barro tipo francesa - fornecimento de materias e colocação	m <sup>2</sup>	R\$	28,48
160206	Telha de barro tipo plan	m <sup>2</sup>	R\$	45,09
160212	Emboçamento de beiral em telhas de barro	m	R\$	0,49
160223	Cumeeira de barro emboçado tipos: plan, romana, italiana, francesa e paulistinha	m	R\$	7,33
160227	Espigão de barro emboçado	m	R\$	11,07
161002	Telha em fibra vegetal, perfil ondulado com espessura de 3 mm	m <sup>2</sup>	R\$	36,69
161010	Cumeeira em fibra vegetal, lisa com espessura de 3 mm	m	R\$	61,45
161307	Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, tipo sanduiche, espessura de 0,50 mm, com poliuretano	m <sup>2</sup>	R\$	77,08
163302	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,33 m	m	R\$	22,21
163310	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 26 - corte 0,50 m	m	R\$	28,78
170102	Argamassa de regularização e/ou proteção	m <sup>3</sup>	R\$	291,61
170105	Regularização de piso com nata de cimento	m <sup>2</sup>	R\$	2,29
170202	Chapisco	m <sup>2</sup>	R\$	1,45

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

170204	Chapisco com branco	m <sup>2</sup>	R\$	3,98
170212	Emboço comum	m <sup>2</sup>	R\$	4,96
170214	Emboço desempenado com espuma de poliéster	m <sup>2</sup>	R\$	4,96
170304	Cimentado desempenado e alisado (queimado)	m <sup>2</sup>	R\$	6,29
172002	Massa raspada	m <sup>2</sup>	R\$	42,70
180605	Piso cerâmico esmaltado com textura semi-rugosa PEI-5 resistência química A, para áreas internas - cor cinza - assentado com argamassa mista	m <sup>2</sup>	R\$	39,53
180615	Rodapé cerâmico esmaltado PEI-5 resistência química A, para áreas internas com saída para o exterior - cor cinza - assentado com argamassa mista	m	R\$	10,87
180641	Rejuntamento de piso em placas cerâmicas (30-34 x 30-34 cm) com argamassa industrializada para rejunte, juntas acima de 3 até 5 mm	m <sup>2</sup>	R\$	1,10
180651	Rejuntamento de rodapé em placas cerâmicas até 10 cm de altura com argamassa industrializada para rejunte, juntas acima de 3 até 5 mm	m	R\$	0,11
180701	Piso cerâmico não esmaltado extrudado alta resistência química e mecânica, espessura de 9 mm, assentado com argamassa de cimento e areia	m <sup>2</sup>	R\$	65,63
181101	Revestimento em placa cerâmica esmaltada para paredes de 15 x 15 cm - cor branca - assentado com argamassa mista	m <sup>2</sup>	R\$	26,88
181104	Revestimento em placa cerâmica esmaltada para paredes de 20 x 20 cm, assentado com argamassa AC-I colante industrializada	m <sup>2</sup>	R\$	32,16
181121	Rejuntamento de placa cerâmica 15 x 15 cm com argamassa industrializada para rejunte, juntas até 3 mm	m <sup>2</sup>	R\$	0,82
181123	Rejuntamento de cerâmica esmaltada de 20 x 20 cm com argamassa industrializada para rejunte, juntas até 3 mm	m <sup>2</sup>	R\$	1,10

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

181320	Resina Poliuretano para piso granilite (ou concreto polido)	m <sup>2</sup>	R\$	14,86
190206	Revestimento em mármore branco de 3 cm, assente com massa	m <sup>2</sup>	R\$	538,61
190222	Degrau e espelho em mármore branco	m	R\$	234,63
190309	Revestimento em pedra miracema	m <sup>2</sup>	R\$	52,58
190326	Revestimento em pedra ardósia selecionada	m <sup>2</sup>	R\$	56,72
192002	Recolocação de mármore, pedras e granitos, assentes com massa	m <sup>2</sup>	R\$	6,52
200402	Piso em tacos de Ipê colado	m <sup>2</sup>	R\$	97,98
201002	Rodapé de madeira de 5 x 1,5 cm	m	R\$	11,80
201004	Rodapé de madeira de 7 x 1,5 cm	m	R\$	11,94
201012	Cordão de madeira	m	R\$	3,26
202004	Recolocação de tacos soltos com cola	m <sup>2</sup>	R\$	12,97
220201	Forro em placa de gesso liso fixo	m <sup>2</sup>	R\$	52,99
240331	Corrimão tubular em aço galvanizado, diâmetro 1 1/2 "	m	R\$	114,68
240332	Tubos de aço galvanizados - retangular 50x100mm E=5mm forn e instalação	m	R\$	130,16
242027	Tela em aço galvanizado fio 16 BWG, malha de 1 " - tipo alambrado	m <sup>2</sup>	R\$	14,33
260104	Vidro liso transparente de 4 mm	m <sup>2</sup>	R\$	62,27
260123	Vidro Fantasia de 3/4 mm	m <sup>2</sup>	R\$	50,80
280102	Ferragem completa com maçaneta tipo alavanca para porta externa com 1 folha	cj	R\$	141,40
280104	Ferragem completa com maçaneta tipo alavanca para porta interna com 1 folha	cj	R\$	104,87
280107	Ferragem completa para porta de box de WC tipo livre/ocupado	cj	R\$	82,25
280112	Fechadura com maçaneta tipo alavanca, em poliamida, para porta interna	uni.	R\$	42,17
280113	Fechadura com maçaneta tipo alavanca, em poliamida, para porta externa	cj	R\$	48,81
280116	Mola aérea para porta, com esforço acima de 50 kg até 60 kg	un	R\$	145,17

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

280136	Ferragem completa com maçaneta tipo alavanca, acabamento em alumínio, para porta externa com 1 folha	cj	R\$	224,67
280508	Cadeado de latão com cilindro - trava dupla - 60 mm	un	R\$	44,04
282009	Dobradiça tipo gonzo, diâmetro de 1 1/2" com abas de 2" x 3/8"	uni.	R\$	46,78
282078	Fechadura externa com maçaneta tipo alavanca e cilindro, acabamento cor prata	un	R\$	131,40
290121	Cantoneira em aço galvanizado	kg	R\$	5,93
290301	Cabo em aço galvanizado com alma de aço, diâmetro de 3/16" (4,76 mm)	m	R\$	3,24
290302	Cabo em aço galvanizado com alma de aço, diâmetro de 5/16" (7,94 mm)	m	R\$	5,78
290303	Cordoalha de aço galvanizado, diâmetro de 1/4" (6,35 mm)	m	R\$	2,79
290304	Cabo em aço galvanizado com alma de aço, diâmetro de 3/8" (9,52 mm)	m	R\$	7,46
300407	Rejuntamento de piso em ladrilho hidráulico (25 x 25 x 2,5 cm) com argamassa industrializada para rejunte, juntas de 2 mm	m <sup>2</sup>	R\$	2,40
300410	Piso tátil de concreto, alerta, intertravado, espessura de 6 cm, com rejunte em areia	m <sup>2</sup>	R\$	55,52
300601	Placa para sinalização tátil (início ou final) em braille para corrimão	un	R\$	18,20
300602	Placa para sinalização tátil (pavimento) em braille para corrimão	un	R\$	18,20
300603	Anel de borracha para sinalização tátil para corrimão, diâmetro de 4,5 cm	un	R\$	24,32
300605	Tinta acrílica para sinalização visual de piso, com acabamento microtexturizado e antiderrapante	m	R\$	20,26
300606	Sinalização de emergência visual e sonora	cj	R\$	779,75
300608	Placa de identificação em alumínio para WC, com desenho universal de acessibilidade	un	R\$	17,68

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

300609	Placa de identificação para estacionamento, com desenho universal de acessibilidade, tipo pedestal	cj	R\$	68,84
300610	Sinalização com pictograma para vaga de estacionamento	un	R\$	103,09
300611	Sinalização com pictograma para vaga de estacionamento, com faixas demarcatórias	un	R\$	207,75
301001	Fechadura com maçaneta para pessoas com mobilidade reduzida, em alumínio	un	R\$	738,88
320709	Junta de dilatação ou vedação com mastique de silicone, 1,0 x 0,5 cm - inclusive guia de apoio em polietileno	m	R\$	4,01
320716	Junta de dilatação elástica a base de poliuretano	cm <sup>3</sup>	R\$	0,10
320803	Junta estrutural com poliestireno expandido de alta densidade P-III, espessura de 20 mm	m <sup>2</sup>	R\$	11,85
321508	Impermeabilização em manta asfáltica tipo III-B, espessura de 3 mm, face exposta em geotêxtil, com membrana acrílica onde a cobertura da impermeabilização estiver com problemas	m <sup>2</sup>	R\$	83,62
321601	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa	m <sup>2</sup>	R\$	4,38
321607	Impermeabilização em membrana à base de resina termoplástica e cimentos aditivados com reforço em tela poliéster	m <sup>2</sup>	R\$	30,47
321701	Impermeabilização em argamassa impermeável com aditivo hidrófugo	m <sup>3</sup>	R\$	289,67
330104	Estucamento e lixamento de concreto deteriorado	m <sup>2</sup>	R\$	5,36
330106	Imunizante para madeira	m <sup>2</sup>	R\$	3,40
330128	Reparo de trincas rasas até 5,0 mm de largura, na massa	m	R\$	12,91
330135	Preparo de base para superfície metálica com fundo anti-oxidante	m <sup>2</sup>	R\$	4,50
330206	Massa corrida a base de PVA	m <sup>2</sup>	R\$	1,58
330208	Massa corrida à base de resina acrílica	m <sup>2</sup>	R\$	2,54
330210	Massa corrida a óleo em	m <sup>2</sup>	R\$	8,77

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

	esquadrias de madeira			
330212	Massa corrida a óleo em superfície rebocada	m <sup>2</sup>	R\$	8,70
330304	Caiação em massa	m <sup>2</sup>	R\$	0,48
330371	Verniz acrílico a base de solvente	m <sup>2</sup>	R\$	8,19
330376	Hidrorrepelente incolor para fachada à base de silano-siloxano oligomérico disperso em água	m <sup>2</sup>	R\$	6,30
330501	Verniz fungicida para madeira	m <sup>2</sup>	R\$	4,24
330502	Enceramento de superfície de madeira à boneca	m <sup>2</sup>	R\$	10,28
330533	Verniz em superfície de madeira	m <sup>2</sup>	R\$	4,25
330536	Verniz em rodapés, baguetes ou molduras de madeira	m	R\$	1,12
330602	Acrílico para quadras e pisos cimentados	m <sup>2</sup>	R\$	2,12
330710	Esmalte com acabamento acetinado em estrutura metálica	m <sup>2</sup>	R\$	11,89
330713	Pintura epóxi bicomponente em estruturas metálicas	kg	R\$	3,37
330714	Pintura com esmalte alquídico em estrutura metálica	kg	R\$	2,89
330902	Borracha clorada para faixas demarcatórias nas travessias das alças de acesso e ciclovia interna	m	R\$	0,92
331001	Látex PVA antimoho em massa, inclusive preparo	m <sup>2</sup>	R\$	3,43
331002	Látex PVA em massa, inclusive preparo	m <sup>2</sup>	R\$	4,42
331003	Látex acrílico antimoho em massa, inclusive preparo	m <sup>2</sup>	R\$	5,39
331006	Epóxi em massa, inclusive preparo	m <sup>2</sup>	R\$	31,06
331007	Borracha clorada em massa, inclusive preparo	m <sup>2</sup>	R\$	10,56
331010	Textura acrílica para uso interno / externo	m <sup>2</sup>	R\$	6,42
331102	Esmalte em superfície metálica, inclusive preparo	m <sup>2</sup>	R\$	8,75
331104	Esmalte em superfície galvanizada e/ou de alumínio, inclusive preparo	m <sup>2</sup>	R\$	8,52
331201	Esmalte em superfície de madeira, inclusive preparo	m <sup>2</sup>	R\$	7,71
362026	Óleo para transformador	l	R\$	9,67

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

362028	Placa de advertência ´Perigo Alta Tensão´ em cabine primária, nas dimensões 400 x 300 mm, chapa 18	un	R\$	36,94
370427	Quadro de distribuição universal de sobrepor, para disjuntores 34 DIN / 24 Bolt-on - 150 A - sem componentes	un	R\$	331,76
371366	Disjuntor termomagnético, tripolar 220/380 V, corrente de 60 A até 100 A	un	R\$	80,32
371711	Dispositivo diferencial residual de 100 A x 30 mA - 4 pólos	un	R\$	275,31
380404	Eletroduto de ferro galvanizado, médio de 3/4´ - com acessórios	m	R\$	4,76
380406	Eletroduto de ferro galvanizado, médio de 1´ - com acessórios	m	R\$	5,96
381304	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 100 mm, com acessórios - para iluminação	m	R\$	19,63
381922	Eletroduto de PVC corrugado flexível reforçado, diâmetro externo de 32 mm	m	R\$	3,09
390201	Cabo de cobre de 1,5 mm <sup>2</sup> , isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	m	R\$	0,56
390203	Cabo de cobre de 6 mm <sup>2</sup> , isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	m	R\$	1,92
390204	Cabo de cobre de 10 mm <sup>2</sup> , isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	m	R\$	3,94
390205	Cabo de cobre de 16 mm <sup>2</sup> , isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	m	R\$	6,24
390206	Cabo de cobre de 25 mm <sup>2</sup> , isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	m	R\$	9,59
390207	Cabo de cobre de 35 mm <sup>2</sup> , isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	m	R\$	13,36
390216	Cabo de cobre de 2,5 mm <sup>2</sup> , isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	m	R\$	0,92
390217	Cabo de cobre de 4 mm <sup>2</sup> , isolamento 750 V - isolação em	m	R\$	1,38

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

	PVC 70°C		
390405	Cabo de cobre nu, têmpera mole, classe 2, de 16 mm <sup>2</sup>	m	R\$ 5,36
400262	Caixa de passagem em alumínio fundido à prova de tempo, 300 x 300 mm	un	R\$ 112,86
400446	Tomada 2P+T de 20 A - 250 V, completa	cj	R\$ 9,85
400447	Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo	cj	R\$ 13,59
400448	Conjunto 1 interruptor simples e 1 tomada 2P+T de 10 A, completo	cj	R\$ 11,48
400449	Conjunto 2 interruptores simples e 1 tomada 2P+T de 10 A, completo	cj	R\$ 15,39
400502	Interruptor com 1 tecla simples e placa	cj	R\$ 5,09
400534	Sensor de presença para teto, com fotocélula, para lâmpada qualquer	un	R\$ 25,89
401005	Contator de potência 110 A - 2na+2nf	un	R\$ 1.220,91
401010	Contator de potência 32 A - 2na+2nf	un	R\$ 238,76
401011	Contator de potência 50 A - 2na+2nf	un	R\$ 392,49
401012	Contator de potência 38/40 A - 2na+2nf	un	R\$ 316,20
401013	Contator de potência 63 A - 2na+2nf	un	R\$ 484,02
401052	Contator auxiliar - 4na+4nf	un	R\$ 99,68
401101	Relé fotoelétrico 50/60 Hz 110/220 V - 1200 VA, completo	un	R\$ 43,79
401103	Relé bimetálico de sobrecarga para acoplamento direto, faixas de ajuste de 20/32 A até 50/63 A	un	R\$ 215,09
401119	Relé de tempo eletrônico cíclico regulável, 110/127V - 43/63 Hz	un	R\$ 115,43
401221	Chave comutadora/seletora com 3 pólos e 3 posições para 25 A	un	R\$ 200,00
402011	Alarme sonoro bitonal 220 V para painel de comando	un	R\$ 182,24
402012	Placa de 4´ x 2´	un	R\$ 1,80
402014	Placa de 4´ x 4´	un	R\$ 4,21
402020	Chave de bóia normalmente fechada ou aberta	un	R\$ 32,85
402022	Plugue com 3P+T de 32A,	un	R\$ 33,71

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

	220/240V, industrial			
402024	Plugue com 2P+T de 10A, 250V	un	R\$	4,45
410502	Lâmpada mista, base E27 ou E40 de 250 W	un	R\$	26,67
410524	Lâmpada de vapor de sódio elipsoidal ou tubular, base E40 de 250 W	un	R\$	28,96
410526	Lâmpada de vapor de sódio elipsoidal ou tubular, base E40 de 400 W	un	R\$	33,55
410527	Lâmpada de vapor de sódio tubular, base E40 de 1000 W	un	R\$	288,66
410552	Lâmpada de vapor metálico elipsoidal, base E40 de 250 W	un	R\$	50,50
410553	Lâmpada de vapor metálico elipsoidal, base E40 de 400 W	un	R\$	56,40
410571	Lâmpada de vapor metálico tubular, base G12 de 70 W	un	R\$	71,22
410572	Lâmpada de vapor metálico tubular, base G12 de 150 W	un	R\$	89,09
410703	Lâmpada fluorescente tubular, base bipino bilateral de 16 W	un	R\$	4,12
410707	Lâmpada fluorescente tubular, base bipino bilateral de 32 W	un	R\$	4,34
410823	Reator eletromagnético de alto fator de potência, para lâmpada vapor de sódio 150 W / 220 V	un	R\$	55,79
410825	Reator eletromagnético de alto fator de potência, para lâmpada vapor de sódio 250 W / 220 V	un	R\$	72,81
410827	Reator eletromagnético de alto fator de potência, para lâmpada vapor de sódio 400 W / 220 V	un	R\$	87,44
410828	Reator eletromagnético de alto fator de potência, para lâmpada vapor de sódio 1000 W / 220 V	un	R\$	239,32
410845	Reator eletromagnético de alto fator de potência, para lâmpada vapor metálico 250 W / 220 V	un	R\$	67,75
410903	Reator eletromagnético de alto fator de potência com partida rápida, para duas lâmpadas fluorescentes tubulares base bipino bilateral, 32 / 40 W - 127 V / 220V	un	R\$	23,24

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

410972	Reator eletrônico de alto fator de potência com partida instantânea, para duas lâmpadas fluorescentes tubulares, base bipino bilateral, 16 W - 127 V / 220 V	un	R\$	15,98
410975	Reator eletrônico de alto fator de potência com partida instantânea, para duas lâmpadas fluorescentes tubulares, base bipino bilateral, 32 W - 127 V / 220 V	un	R\$	16,33
411170	Luminária led retangular para poste de 10.800 até 13.530 lm, eficiência mínima 90 lm/W	un	R\$	1.620,69
411171	Luminária led retangular para parede/piso de 10.800 até 13.530 lm, eficiência mínima 90 lm/W	un	R\$	1.542,93
411172	Luminária led retangular para poste de 4.750 até 7.800 lm, eficiência mínima 95 lm/W	un	R\$	1.471,43
411205	Projektor retangular fechado, com alojamento para reator, para lâmpadas vapor metálico ou vapor de sódio de 150 a 400 W	un	R\$	547,40
411207	Projektor retangular fechado, para lâmpadas vapor metálico 70/150W e halógena 300/500W	un	R\$	234,00
411308	Luminária blindada plafonier para lâmpada mista 250W	un	R\$	107,41
411412	Luminária de sobrepor ou pendente em calha aberta para 2 lâmpadas fluorescentes de 110W	un	R\$	43,84
412002	Recolocação de aparelhos de iluminação ou projetores fixos em teto, piso ou parede.	un	R\$	0,22
412003	Recolocação de aparelhos de iluminação ou projetores fixos em poste ou braço	un	R\$	58,69
420518	Esticador em latão para cabo de cobre	un	R\$	8,90
420519	Haste de aterramento de 3/4" x 3,00 m	un	R\$	83,38
430601	Cigarra de embutir 50/60HZ até 127V, com placa	un	R\$	18,65
440331	Torneira de mesa para lavatório, acionamento hidromecânico, com registro integrado regulador de vazão, em latão cromado, DN=	un	R\$	499,99



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

	1/2´		
440348	Torneira de mesa para lavatório compacta, acionamento hidromecânico, em latão cromado, DN= 1/2´	un	R\$ 167,87
440364	Torneira de parede acionamento hidromecânico, em latão cromado, DN= 1/2´ ou 3/4´	uni.	R\$ 226,18
440367	Caixa de descarga de embutir, acionamento frontal, completa	cj	R\$ 406,45
442002	Recolocação de torneiras	un	R\$ 0,04
442004	Recolocação de sifões	un	R\$ 0,05
442006	Recolocação de aparelhos sanitários, incluindo acessórios	un	R\$ 0,51
442012	Canopla para válvula de descarga	uni.	R\$ 81,02
442013	Tubo de ligação para mictório, DN= 1/2´	un	R\$ 32,42
442015	Acabamento cromado para registro	un	R\$ 27,81
442018	Reparo para válvula de descarga	un	R\$ 35,63
442022	Sifão de metal cromado de 1´ x 1 1/2´	un	R\$ 106,16
460101	Tubo de PVC rígido, DN= 20 mm, (1/2´), inclusive conexões	m	R\$ 3,23
460102	Tubo de PVC rígido, DN= 25 mm, (3/4´), inclusive conexões - água fria	m	R\$ 4,01
460103	Tubo de PVC rígido, DN= 32 mm, (1´), inclusive conexões - água fria	m	R\$ 8,58
460104	Tubo de PVC rígido, DN= 40 mm, (1 1/4´), inclusive conexões	m	R\$ 12,57
460105	Tubo de PVC rígido, DN= 50 mm, (1 1/2´), inclusive conexões	m	R\$ 13,53
460106	Tubo de PVC rígido, DN= 60 mm, (2´), inclusive conexões	m	R\$ 21,43
460201	Tubo de PVC rígido, pontas lisas, DN= 40 mm, inclusive conexões	m	R\$ 6,74
460205	Tubo de PVC rígido, PxB com anel de borracha, DN= 50 mm, inclusive conexões	m	R\$ 9,75
460206	Tubo de PVC rígido, PxB com anel de borracha, DN= 75 mm, inclusive conexões	m	R\$ 15,22

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

460207	Tubo de PVC rígido, PxB com anel de borracha, DN= 100 mm, inclusive conexões	m	R\$	14,45
460304	Tubo de PVC rígido série R, tipo PxB com anel de borracha, DN= 75 mm, inclusive conexões	m	R\$	17,12
460504	Tubo PVC Rígido DN 150 mm	m	R\$	28,79
460507	Tubo PVC rígido, junta elástica, tipo Vinilfort, DN= 300 mm, inclusive conexões	m	R\$	120,03
460706	Tubos de aço galvanizado 2" E=2,65mm fornecimento e instalação	m	R\$	52,66
461201	Tubo de concreto (PS-1), DN= 300mm	m	R\$	32,60
461206	Tubo de concreto (PS-2), DN= 400mm	m	R\$	43,84
461208	Tubo de concreto (PA-1), DN= 600mm	m	R\$	83,50
461210	Tubo de concreto (PA-1), DN= 800mm	m	R\$	165,19
461212	Tubo de concreto (PA-1), DN= 1000mm	m	R\$	233,85
461221	Meio tubo de concreto, DN= 300mm	m	R\$	21,20
461222	Meio tubo de concreto, DN= 400mm	m	R\$	26,30
461223	Meio tubo de concreto, DN= 500mm	m	R\$	35,21
461224	Meio tubo de concreto, DN= 600mm	m	R\$	46,22
461301	Tubo em polietileno de alta densidade corrugado perfurado, DN= 3", inclusive conexões	m	R\$	10,56
470102	Registro de gaveta em latão fundido sem acabamento, DN= 3/4"	un	R\$	26,54
470105	Registro de gaveta em latão fundido sem acabamento, DN= 1 1/2"	un	R\$	60,27
470202	Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 3/4" - linha standard	un	R\$	64,99
470405	Válvula de descarga antivandalismo, DN= 1 1/2"	un	R\$	237,89
470409	Válvula de mictório antivandalismo, DN= 3/4"	un	R\$	262,46

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

480202	Reservatório de fibra de vidro - capacidade de 1.000 litros - para captação de águas pluviais	un	R\$	385,91
480501	Torneira de bóia, DN= 3/4 ´	un	R\$	44,84
480503	Torneira de bóia, DN= 1 1/4 ´	un	R\$	84,98
480505	Torneira de bóia, DN= 2 ´	un	R\$	110,17
490102	Caixa sifonada de PVC rígido de 100 x 150 x 50 mm, com grelha	un	R\$	18,79
490103	Caixa sifonada de PVC rígido de 150 x 150 x 50 mm, com grelha	un	R\$	28,45
490619	Grelha pré-moldada em concreto, com furos redondos, concreto 0,59m x 0,295m x 0,06m - conferir medidas no local	un	R\$	43,92
491201	Boca de lobo simples tipo PMSP, com tampa de concreto	un	R\$	973,10
491203	Boca de lobo dupla tipo PMSP, com tampa de concreto	un	R\$	1.653,01
491204	Boca de leão simples tipo PMSP, com grelha	un	R\$	725,75
491210	Caixa coletora em concreto armado 0,30 x 0,70 x 1,00 m - Caixa de Inspeção	un	R\$	263,58
540103	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1,0 km	m <sup>2</sup>	R\$	12,60
540105	Compactação do subleito mínimo de 95% do PN	m <sup>3</sup>	R\$	10,58
540121	Base de brita graduada	m <sup>3</sup>	R\$	118,99
540122	Base de bica corrida - inclusive para manutenção de buracos e depressões no estacionamento	m <sup>3</sup>	R\$	106,94
540123	Base de macadame betuminoso	m <sup>3</sup>	R\$	375,79
540203	Revestimento primário com pedra britada, compactação mínima de 95% do PN	m <sup>3</sup>	R\$	58,19
540320	Concreto asfáltico usinado a quente - Binder	m <sup>3</sup>	R\$	619,83
540321	Camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente - (CBUQ)	m <sup>3</sup>	R\$	651,01
540322	Revestimento com massa asfáltica	m <sup>3</sup>	R\$	601,10
540403	Pavimentação em paralelepípedo, sem rejunte	m <sup>2</sup>	R\$	140,30
540404	Rejuntamento de paralelepípedo	m <sup>2</sup>	R\$	8,48

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

	com areia		
540434	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 6 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia	m <sup>2</sup>	R\$ 44,15
540602	Guia pré-moldada curva tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	m	R\$ 29,55
540604	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 Mpa	m	R\$ 27,88
540610	Base em concreto com fck de 20 MPa, para guias, sarjetas ou sarjetões	m <sup>3</sup>	R\$ 289,19
542010	Reassentamento de guia pré-moldada reta e/ou curva	m	R\$ 6,03
542011	Reassentamento de paralelepípedos, sem rejunte	m <sup>2</sup>	R\$ 7,64
542012	Reassentamento de pavimentação em lajota de concreto, espessura 6 cm, com rejunte em areia	m <sup>2</sup>	R\$ 4,81
550103	Limpeza complementar com hidrojateamento	m <sup>2</sup>	R\$ 1,40
550107	Limpeza complementar e especial de piso com produtos químicos	m <sup>2</sup>	R\$ 0,40
550113	Limpeza e lavagem de superfície revestida com material cerâmico ou pastilhas por hidrojateamento com rejuntamento	m <sup>2</sup>	R\$ 4,11
550114	Limpeza de superfície com hidrojateamento	m <sup>2</sup>	R\$ 3,74
550202	Limpeza de Fossa	m <sup>3</sup>	R\$ 103,39
970101	Adesivo vinílico, padrão regulamentado, para sinalização de incêndio	un	R\$ 16,83
970221	Placa de sinalização em PVC para ambientes	un	R\$ 139,33
cotação mercado	Substituição de Luminária de Sobrepor Redonda com Vidro ou Acrílico, instalando placa LED 19 W	un	R\$ 65,00
cotação mercado	Instalação de cobertura isolante para cabos de linha viva - classe de tensão 15KV	u	R\$ 103,29
cotação mercado	Substituição de LAMPADA EM LUMINARIA DE POSTE T-Led® SMART 600MM	un	R\$ 143,17



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

cotação mercado	Manutenção corretiva em equipamentos elétricos - 5 aeradores	u	R\$	150,72
cotação mercado	Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos para ginástica	cj	R\$	2.916,20

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº:** 2.415/2016  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 05/2016/CPU  
**Assunto:** Processo de contratação de serviços terceirizados – Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva nas instalações hidráulicas, elétricas e civis, inclusive equipamentos, dos parques administrados pela Coordenadoria de Parques Urbanos  
**Abertura da Sessão Pública:** dia 15/12/2016, às 09h00

**ANEXO II**

**MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA**

DESCRIÇÃO	QTE (a)	UNIDADE	VALOR DO POSTO/DIA (b)	VL. MENSAL c = (a x b x 21,75)	VL. 12 MESES (c x 12)
Pedreiro - posto diurno (seg. a sex.)	1	posto/dia			
Eletricista - posto diurno (seg. a sex.)	1	posto/dia			
Encanador - posto diurno (seg. a sex.)	1	posto/dia			
Marceneiro - posto diurno (seg. a sex.)	1	posto/dia			
Serralheiro - posto diurno (seg. a sex.)	1	posto/dia			
Pintor - posto diurno (seg. a sex.)	1	posto/dia			
Ajud. Geral - posto diurno (seg. a sex.)	10	posto/dia			
<b>D - TOTALIZAÇÃO - 12 MESES (POSTOS DE SERVIÇO)</b>					
<b>E - VALOR ESTIMADO MATERIAIS (soma linear da tabela "F" x 12)</b>					
<b>TOTALIZAÇÃO DA PROPOSTA PARA 12 MESES (G = D + E)</b>					
<b>TOTALIZAÇÃO DA PROPOSTA POR MÊS (G / 12)</b>					

**TABELA "F":**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
012302	Limpeza de armadura com escova de aço	m <sup>2</sup>	
012303	Preparo de ponte de aderência com adesivo a base de epóxi	m <sup>2</sup>	
012304	Tratamento de armadura com produto anticorrosivo a base de zinco	m <sup>2</sup>	

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

012307	Demarcação de área com disco de corte diamantado	m	
020519	Balancim elétrico tipo plataforma para transporte vertical	mxmês	
020521	Andaime tubular fachadeiro com piso metálico e sapatas ajustáveis	m <sup>2</sup> xmês	
020802	Placa de sinalização de execução de serviços conforme padrão do Governo do Estado	m <sup>2</sup>	
030122	Demolição mecanizada de concreto simples, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1,0 quilômetro e descarregamento	m <sup>3</sup>	
030124	Demolição mecanizada de pavimento ou piso em concreto, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1,0 quilômetro e descarregamento	m <sup>2</sup>	
030605	Desmonte (levantamento) mecanizado de pavimento em paralelepípedo ou lajota de concreto, inclusive carregamento, transporte até 1,0 quilômetro e descarregamento	m <sup>2</sup>	
030701	Demolição (levantamento) mecanizada de pavimento asfáltico, inclusive carregamento, transporte até 1,0 quilômetro e descarregamento	m <sup>2</sup>	
031002	Remoção de pintura em rodapé, baguete ou moldura com lixa	m	
031004	Remoção de pintura em rodapé, baguete ou moldura com produto químico	m	
031006	Remoção de caiação ou tinta mineral impermeável	m <sup>2</sup>	
031008	Remoção de pintura em superfícies de madeira e/ou metálicas com produtos químicos	m <sup>2</sup>	
031010	Remoção de pintura em superfícies de madeira e/ou metálicas com lixamento	m <sup>2</sup>	
031012	Remoção de pintura em massa com produtos químicos	m <sup>2</sup>	
031014	Remoção de pintura em massa com lixamento	m <sup>2</sup>	
050704	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa,	m <sup>3</sup>	



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

	madeira, papel, plástico ou metal		
061106	Reaterro manual com adição de 2% de cimento	m <sup>3</sup>	
080510	Dreno com pedra britada	m <sup>3</sup>	
080517	Manta geotêxtil com resistência à tração longitudinal de 16kN/m e transversal de 14kN/m	m <sup>2</sup>	
090102	Forma em madeira comum para fundação	m <sup>2</sup>	
090103	Forma em madeira comum para estrutura	m <sup>2</sup>	
090202	Forma plana em compensado para estrutura convencional	m <sup>2</sup>	
090204	Forma plana em compensado para estrutura aparente	m <sup>2</sup>	
100104	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk= 500 MPa	kg	
100202	Armadura em tela soldada de aço	kg	
110116	Concreto usinado, fck = 30,0 MPa	m <sup>3</sup>	
110202	Concreto usinado não estrutural mínimo 150 kg cim/m <sup>3</sup> considerando 15cm de espessura	m <sup>3</sup>	
110309	Concreto preparado no local, fck = 20,0 MPa	m <sup>3</sup>	
110314	Concreto preparado no local, fck = 30,0 MPa	m <sup>3</sup>	
110402	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 150 kg cimento / m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	
110404	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 200 kg cimento / m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	
110406	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 300 kg cimento / m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	
110503	Argamassa graute expansiva autonivelante de alta resistência - adequação dos sanitários acessíveis	m <sup>3</sup>	
111608	Lançamento e adensamento de concreto ou massa por bombeamento	m <sup>3</sup>	
111622	Nivelamento de piso em concreto com acabadora de superfície	m <sup>2</sup>	
111802	Lastro de areia	m <sup>3</sup>	
111806	Lona plástica	m <sup>2</sup>	
112003	Cura química de concreto à base de película emulsionada	m <sup>2</sup>	



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

112005	Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos	m	
112009	Selante endurecedor de concreto antipó	m <sup>2</sup>	
112013	Tratamento de fissuras estáveis (não ativas) em elementos de concreto	m	
121208	Alvenaria de embasamento em bloco de concreto com 9 cm	m <sup>2</sup>	
140102	Alvenaria de embasamento em tijolo maciço comum	m <sup>2</sup>	
140105	Alvenaria de embasamento em bloco de concreto com 14 cm	m <sup>2</sup>	
140106	Alvenaria de embasamento em bloco de concreto com 19 cm	m <sup>2</sup>	
140203	Alvenaria de elevação de 1/2 tijolo maciço comum	m <sup>2</sup>	
140204	Alvenaria de elevação de 1 tijolo maciço comum	m <sup>2</sup>	
140205	Alvenaria de elevação de 1 1/2 tijolo maciço comum	m <sup>2</sup>	
140422	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 19 cm	m <sup>2</sup>	
141012	Alvenaria de bloco de concreto de vedação, uso revestido, de 19 cm	m <sup>2</sup>	
142803	Elemento vazado em concreto, tipo quadriculado - 39 x 39 x 10 cm	m <sup>2</sup>	
150111	Estrutura de madeira tesourada para telha perfil ondulado - vãos até 7,00 m	m <sup>2</sup>	
150122	Estrutura pontaletada para telhas onduladas	m <sup>2</sup>	
150553	Placas, vigas e pilares em concreto armado pré-moldado - fck= 25 MPa	m <sup>3</sup>	
152002	Fornecimento de peças diversas para estrutura em madeira	m <sup>3</sup>	
152004	Recolocação de peças lineares em madeira com seção até 60 cm <sup>2</sup>	m	
152006	Recolocação de peças lineares em madeira com seção superior a 60 cm <sup>2</sup>	m	
160202	Telha de barro tipo francesa - fornecimento de materias e colocação	m <sup>2</sup>	
160206	Telha de barro tipo plan	m <sup>2</sup>	
160212	Emboçamento de beiral em telhas de barro	m	
160223	Cumeeira de barro emboçado tipos: plan, romana, italiana, francesa e	m	



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

	paulistinha		
160227	Espigão de barro emboçado	m	
161002	Telha em fibra vegetal, perfil ondulado com espessura de 3 mm	m <sup>2</sup>	
161010	Cumeeira em fibra vegetal, lisa com espessura de 3 mm	m	
161307	Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, tipo sanduiche, espessura de 0,50 mm, com poliuretano	m <sup>2</sup>	
163302	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,33 m	m	
163310	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 26 - corte 0,50 m	m	
170102	Argamassa de regularização e/ou proteção	m <sup>3</sup>	
170105	Regularização de piso com nata de cimento	m <sup>2</sup>	
170202	Chapisco	m <sup>2</sup>	
170204	Chapisco com bianco	m <sup>2</sup>	
170212	Emboço comum	m <sup>2</sup>	
170214	Emboço desempenado com espuma de poliéster	m <sup>2</sup>	
170304	Cimentado desempenado e alisado (queimado)	m <sup>2</sup>	
172002	Massa raspada	m <sup>2</sup>	
180605	Piso cerâmico esmaltado com textura semi-rugosa PEI-5 resistência química A, para áreas internas - cor cinza - assentado com argamassa mista	m <sup>2</sup>	
180615	Rodapé cerâmico esmaltado PEI-5 resistência química A, para áreas internas com saída para o exterior - cor cinza - assentado com argamassa mista	m	
180641	Rejuntamento de piso em placas cerâmicas (30-34 x 30-34 cm) com argamassa industrializada para rejunte, juntas acima de 3 até 5 mm	m <sup>2</sup>	
180651	Rejuntamento de rodapé em placas cerâmicas até 10 cm de altura com argamassa industrializada para rejunte, juntas acima de 3 até 5 mm	m	



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

180701	Piso cerâmico não esmaltado extrudado alta resistência química e mecânica, espessura de 9 mm, assentado com argamassa de cimento e areia	m <sup>2</sup>	
181101	Revestimento em placa cerâmica esmaltada para paredes de 15 x 15 cm - cor branca - assentado com argamassa mista	m <sup>2</sup>	
181104	Revestimento em placa cerâmica esmaltada para paredes de 20 x 20 cm, assentado com argamassa AC-I colante industrializada	m <sup>2</sup>	
181121	Rejuntamento de placa cerâmica 15 x 15 cm com argamassa industrializada para rejunte, juntas até 3 mm	m <sup>2</sup>	
181123	Rejuntamento de cerâmica esmaltada de 20 x 20 cm com argamassa industrializada para rejunte, juntas até 3 mm	m <sup>2</sup>	
181320	Resina Poliuretano para piso granilite (ou concreto polido)	m <sup>2</sup>	
190206	Revestimento em mármore branco de 3 cm, assente com massa	m <sup>2</sup>	
190222	Degrau e espelho em mármore branco	m	
190309	Revestimento em pedra miracema	m <sup>2</sup>	
190326	Revestimento em pedra ardósia selecionada	m <sup>2</sup>	
192002	Recolocação de mármore, pedras e granitos, assentes com massa	m <sup>2</sup>	
200402	Piso em tacos de Ipê colado	m <sup>2</sup>	
201002	Rodapé de madeira de 5 x 1,5 cm	m	
201004	Rodapé de madeira de 7 x 1,5 cm	m	
201012	Cordão de madeira	m	
202004	Recolocação de tacos soltos com cola	m <sup>2</sup>	
220201	Forro em placa de gesso liso fixo	m <sup>2</sup>	
240331	Corrimão tubular em aço galvanizado, diâmetro 1 1/2 ´	m	
240332	Tubos de aço galvanizados - retangular 50x100mm E=5mm forn e instalação	m	
242027	Tela em aço galvanizado fio 16 BWG, malha de 1 ´ - tipo alambrado	m <sup>2</sup>	
260104	Vidro liso transparente de 4 mm	m <sup>2</sup>	
260123	Vidro Fantasia de 3/4 mm	m <sup>2</sup>	



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

280102	Ferragem completa com maçaneta tipo alavanca para porta externa com 1 folha	cj	
280104	Ferragem completa com maçaneta tipo alavanca para porta interna com 1 folha	cj	
280107	Ferragem completa para porta de box de WC tipo livre/ocupado	cj	
280112	Fechadura com maçaneta tipo alavanca, em poliamida, para porta interna	uni.	
280113	Fechadura com maçaneta tipo alavanca, em poliamida, para porta externa	cj	
280116	Mola aérea para porta, com esforço acima de 50 kg até 60 kg	un	
280136	Ferragem completa com maçaneta tipo alavanca, acabamento em alumínio, para porta externa com 1 folha	cj	
280508	Cadeado de latão com cilindro - trava dupla - 60 mm	un	
282009	Dobradiça tipo gonzo, diâmetro de 1 1/2" com abas de 2" x 3/8"	uni.	
282078	Fechadura externa com maçaneta tipo alavanca e cilindro, acabamento cor prata	un	
290121	Cantoneira em aço galvanizado	kg	
290301	Cabo em aço galvanizado com alma de aço, diâmetro de 3/16" (4,76 mm)	m	
290302	Cabo em aço galvanizado com alma de aço, diâmetro de 5/16" (7,94 mm)	m	
290303	Cordoalha de aço galvanizado, diâmetro de 1/4" (6,35 mm)	m	
290304	Cabo em aço galvanizado com alma de aço, diâmetro de 3/8" (9,52 mm)	m	
300407	Rejuntamento de piso em ladrilho hidráulico (25 x 25 x 2,5 cm) com argamassa industrializada para rejunte, juntas de 2 mm	m <sup>2</sup>	
300410	Piso tátil de concreto, alerta, intertravado, espessura de 6 cm, com rejunte em areia	m <sup>2</sup>	
300601	Placa para sinalização tátil (início ou final) em braille para corrimão	un	
300602	Placa para sinalização tátil (pavimento) em braille para corrimão	un	



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

300603	Anel de borracha para sinalização tátil para corrimão, diâmetro de 4,5 cm	un	
300605	Tinta acrílica para sinalização visual de piso, com acabamento microtexturizado e antiderrapante	m	
300606	Sinalização de emergência visual e sonora	cj	
300608	Placa de identificação em alumínio para WC, com desenho universal de acessibilidade	un	
300609	Placa de identificação para estacionamento, com desenho universal de acessibilidade, tipo pedestal	cj	
300610	Sinalização com pictograma para vaga de estacionamento	un	
300611	Sinalização com pictograma para vaga de estacionamento, com faixas demarcatórias	un	
301001	Fechadura com maçaneta para pessoas com mobilidade reduzida, em alumínio	un	
320709	Junta de dilatação ou vedação com mastique de silicone, 1,0 x 0,5 cm - inclusive guia de apoio em polietileno	m	
320716	Junta de dilatação elástica a base de poliuretano	cm <sup>3</sup>	
320803	Junta estrutural com poliestireno expandido de alta densidade P-III, espessura de 20 mm	m <sup>2</sup>	
321508	Impermeabilização em manta asfáltica tipo III-B, espessura de 3 mm, face exposta em geotêxtil, com membrana acrílica onde a cobertura da impermeabilização estiver com problemas	m <sup>2</sup>	
321601	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa	m <sup>2</sup>	
321607	Impermeabilização em membrana à base de resina termoplástica e cimentos aditivados com reforço em tela poliéster	m <sup>2</sup>	
321701	Impermeabilização em argamassa impermeável com aditivo hidrófugo	m <sup>3</sup>	
330104	Estucamento e lixamento de concreto deteriorado	m <sup>2</sup>	
330106	Imunizante para madeira	m <sup>2</sup>	



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

330128	Reparo de trincas rasas até 5,0 mm de largura, na massa	m	
330135	Preparo de base para superfície metálica com fundo anti-oxidante	m <sup>2</sup>	
330206	Massa corrida a base de PVA	m <sup>2</sup>	
330208	Massa corrida à base de resina acrílica	m <sup>2</sup>	
330210	Massa corrida a óleo em esquadrias de madeira	m <sup>2</sup>	
330212	Massa corrida a óleo em superfície rebocada	m <sup>2</sup>	
330304	Caiação em massa	m <sup>2</sup>	
330371	Verniz acrílico a base de solvente	m <sup>2</sup>	
330376	Hidrorrepelente incolor para fachada à base de silano-siloxano oligomérico disperso em água	m <sup>2</sup>	
330501	Verniz fungicida para madeira	m <sup>2</sup>	
330502	Enceramento de superfície de madeira à boneca	m <sup>2</sup>	
330533	Verniz em superfície de madeira	m <sup>2</sup>	
330536	Verniz em rodapés, baguetes ou molduras de madeira	m	
330602	Acrílico para quadras e pisos cimentados	m <sup>2</sup>	
330710	Esmalte com acabamento acetinado em estrutura metálica	m <sup>2</sup>	
330713	Pintura epóxi bicomponente em estruturas metálicas	kg	
330714	Pintura com esmalte alquídico em estrutura metálica	kg	
330902	Borracha clorada para faixas demarcatórias nas travessias das alças de acesso e ciclovia interna	m	
331001	Látex PVA antimoho em massa, inclusive preparo	m <sup>2</sup>	
331002	Látex PVA em massa, inclusive preparo	m <sup>2</sup>	
331003	Látex acrílico antimoho em massa, inclusive preparo	m <sup>2</sup>	
331006	Epóxi em massa, inclusive preparo	m <sup>2</sup>	
331007	Borracha clorada em massa, inclusive preparo	m <sup>2</sup>	
331010	Textura acrílica para uso interno / externo	m <sup>2</sup>	
331102	Esmalte em superfície metálica, inclusive preparo	m <sup>2</sup>	



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

331104	Esmalte em superfície galvanizada e/ou de alumínio, inclusive preparo	m <sup>2</sup>	
331201	Esmalte em superfície de madeira, inclusive preparo	m <sup>2</sup>	
362026	Óleo para transformador	l	
362028	Placa de advertência ´Perigo Alta Tensão´ em cabine primária, nas dimensões 400 x 300 mm, chapa 18	un	
370427	Quadro de distribuição universal de sobrepor, para disjuntores 34 DIN / 24 Bolt-on - 150 A - sem componentes	un	
371366	Disjuntor termomagnético, tripolar 220/380 V, corrente de 60 A até 100 A	un	
371711	Dispositivo diferencial residual de 100 A x 30 mA - 4 pólos	un	
380404	Eletroduto de ferro galvanizado, médio de 3/4´ - com acessórios	m	
380406	Eletroduto de ferro galvanizado, médio de 1´ - com acessórios	m	
381304	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 100 mm, com acessórios - para iluminação	m	
381922	Eletroduto de PVC corrugado flexível reforçado, diâmetro externo de 32 mm	m	
390201	Cabo de cobre de 1,5 mm <sup>2</sup> , isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	m	
390203	Cabo de cobre de 6 mm <sup>2</sup> , isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	m	
390204	Cabo de cobre de 10 mm <sup>2</sup> , isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	m	
390205	Cabo de cobre de 16 mm <sup>2</sup> , isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	m	
390206	Cabo de cobre de 25 mm <sup>2</sup> , isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	m	
390207	Cabo de cobre de 35 mm <sup>2</sup> , isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	m	
390216	Cabo de cobre de 2,5 mm <sup>2</sup> , isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	m	
390217	Cabo de cobre de 4 mm <sup>2</sup> , isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	m	
390405	Cabo de cobre nu, têmpera mole, classe 2, de 16 mm <sup>2</sup>	m	
400262	Caixa de passagem em alumínio fundido à prova de tempo, 300 x 300 mm	un	



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

400446	Tomada 2P+T de 20 A - 250 V, completa	cj	
400447	Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo	cj	
400448	Conjunto 1 interruptor simples e 1 tomada 2P+T de 10 A, completo	cj	
400449	Conjunto 2 interruptores simples e 1 tomada 2P+T de 10 A, completo	cj	
400502	Interruptor com 1 tecla simples e placa	cj	
400534	Sensor de presença para teto, com fotocélula, para lâmpada qualquer	un	
401005	Contator de potência 110 A - 2na+2nf	un	
401010	Contator de potência 32 A - 2na+2nf	un	
401011	Contator de potência 50 A - 2na+2nf	un	
401012	Contator de potência 38/40 A - 2na+2nf	un	
401013	Contator de potência 63 A - 2na+2nf	un	
401052	Contator auxiliar - 4na+4nf	un	
401101	Relé fotoelétrico 50/60 Hz 110/220 V - 1200 VA, completo	un	
401103	Relé bimetálico de sobrecarga para acoplamento direto, faixas de ajuste de 20/32 A até 50/63 A	un	
401119	Relé de tempo eletrônico cíclico regulável, 110/127V - 43/63 Hz	un	
401221	Chave comutadora/seletora com 3 pólos e 3 posições para 25 A	un	
402011	Alarme sonoro bitonal 220 V para painel de comando	un	
402012	Placa de 4´ x 2´	un	
402014	Placa de 4´ x 4´	un	
402020	Chave de bóia normalmente fechada ou aberta	un	
402022	Plugue com 3P+T de 32A, 220/240V, industrial	un	
402024	Plugue com 2P+T de 10A, 250V	un	
410502	Lâmpada mista, base E27 ou E40 de 250 W	un	
410524	Lâmpada de vapor de sódio elipsoidal ou tubular, base E40 de 250 W	un	
410526	Lâmpada de vapor de sódio elipsoidal ou tubular, base E40 de 400 W	un	
410527	Lâmpada de vapor de sódio tubular, base E40 de 1000 W	un	



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

410552	Lâmpada de vapor metálico elipsoidal, base E40 de 250 W	un	
410553	Lâmpada de vapor metálico elipsoidal, base E40 de 400 W	un	
410571	Lâmpada de vapor metálico tubular, base G12 de 70 W	un	
410572	Lâmpada de vapor metálico tubular, base G12 de 150 W	un	
410703	Lâmpada fluorescente tubular, base bipino bilateral de 16 W	un	
410707	Lâmpada fluorescente tubular, base bipino bilateral de 32 W	un	
410823	Reator eletromagnético de alto fator de potência, para lâmpada vapor de sódio 150 W / 220 V	un	
410825	Reator eletromagnético de alto fator de potência, para lâmpada vapor de sódio 250 W / 220 V	un	
410827	Reator eletromagnético de alto fator de potência, para lâmpada vapor de sódio 400 W / 220 V	un	
410828	Reator eletromagnético de alto fator de potência, para lâmpada vapor de sódio 1000 W / 220 V	un	
410845	Reator eletromagnético de alto fator de potência, para lâmpada vapor metálico 250 W / 220 V	un	
410903	Reator eletromagnético de alto fator de potência com partida rápida, para duas lâmpadas fluorescentes tubulares base bipino bilateral, 32 / 40 W - 127 V / 220V	un	
410972	Reator eletrônico de alto fator de potência com partida instantânea, para duas lâmpadas fluorescentes tubulares, base bipino bilateral, 16 W - 127 V / 220 V	un	
410975	Reator eletrônico de alto fator de potência com partida instantânea, para duas lâmpadas fluorescentes tubulares, base bipino bilateral, 32 W - 127 V / 220 V	un	
411170	Luminária led retangular para poste de 10.800 até 13.530 lm, eficiência mínima 90 lm/W	un	



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

411171	Luminária led retangular para parede/piso de 10.800 até 13.530 lm, eficiência mínima 90 lm/W	un	
411172	Luminária led retangular para poste de 4.750 até 7.800 lm, eficiência mínima 95 lm/W	un	
411205	Projektor retangular fechado, com alojamento para reator, para lâmpadas vapor metálico ou vapor de sódio de 150 a 400 W	un	
411207	Projektor retangular fechado, para lâmpadas vapor metálico 70/150W e halógena 300/500W	un	
411308	Luminária blindada plafonier para lâmpada mista 250W	un	
411412	Luminária de sobrepôr ou pendente em calha aberta para 2 lâmpadas fluorescentes de 110W	un	
412002	Recolocação de aparelhos de iluminação ou projetores fixos em teto, piso ou parede.	un	
412003	Recolocação de aparelhos de iluminação ou projetores fixos em poste ou braço	un	
420518	Esticador em latão para cabo de cobre	un	
420519	Haste de aterramento de 3/4" x 3,00 m	un	
430601	Cigarra de embutir 50/60HZ até 127V, com placa	un	
440331	Torneira de mesa para lavatório, acionamento hidromecânico, com registro integrado regulador de vazão, em latão cromado, DN= 1/2"	un	
440348	Torneira de mesa para lavatório compacta, acionamento hidromecânico, em latão cromado, DN= 1/2"	un	
440364	Torneira de parede acionamento hidromecânico, em latão cromado, DN= 1/2" ou 3/4"	uni.	
440367	Caixa de descarga de embutir, acionamento frontal, completa	cj	
442002	Recolocação de torneiras	un	
442004	Recolocação de sifões	un	
442006	Recolocação de aparelhos sanitários, incluindo acessórios	un	



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

442012	Canopla para válvula de descarga	uni.	
442013	Tubo de ligação para mictório, DN= 1/2´	un	
442015	Acabamento cromado para registro	un	
442018	Reparo para válvula de descarga	un	
442022	Sifão de metal cromado de 1´ x 1 1/2´	un	
460101	Tubo de PVC rígido, DN= 20 mm, (1/2´), inclusive conexões	m	
460102	Tubo de PVC rígido, DN= 25 mm, (3/4´), inclusive conexões - água fria	m	
460103	Tubo de PVC rígido, DN= 32 mm, (1´), inclusive conexões - água fria	m	
460104	Tubo de PVC rígido, DN= 40 mm, (1 1/4´), inclusive conexões	m	
460105	Tubo de PVC rígido, DN= 50 mm, (1 1/2´), inclusive conexões	m	
460106	Tubo de PVC rígido, DN= 60 mm, (2´), inclusive conexões	m	
460201	Tubo de PVC rígido, pontas lisas, DN= 40 mm, inclusive conexões	m	
460205	Tubo de PVC rígido, PxB com anel de borracha, DN= 50 mm, inclusive conexões	m	
460206	Tubo de PVC rígido, PxB com anel de borracha, DN= 75 mm, inclusive conexões	m	
460207	Tubo de PVC rígido, PxB com anel de borracha, DN= 100 mm, inclusive conexões	m	
460304	Tubo de PVC rígido série R, tipo PxB com anel de borracha, DN= 75 mm, inclusive conexões	m	
460504	Tubo PVC Rígido DN 150 mm	m	
460507	Tubo PVC rígido, junta elástica, tipo Vinilfort, DN= 300 mm, inclusive conexões	m	
460706	Tubos de aço galvanizado 2" E=2,65mm fornecimento e instalação	m	
461201	Tubo de concreto (PS-1), DN= 300mm	m	
461206	Tubo de concreto (PS-2), DN= 400mm	m	
461208	Tubo de concreto (PA-1), DN= 600mm	m	
461210	Tubo de concreto (PA-1), DN= 800mm	m	
461212	Tubo de concreto (PA-1), DN= 1000mm	m	
461221	Meio tubo de concreto, DN= 300mm	m	
461222	Meio tubo de concreto, DN= 400mm	m	

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

461223	Meio tubo de concreto, DN= 500mm	m	
461224	Meio tubo de concreto, DN= 600mm	m	
461301	Tubo em polietileno de alta densidade corrugado perfurado, DN= 3´, inclusive conexões	m	
470102	Registro de gaveta em latão fundido sem acabamento, DN= 3/4´	un	
470105	Registro de gaveta em latão fundido sem acabamento, DN= 1 1/2´	un	
470202	Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 3/4´ - linha standard	un	
470405	Válvula de descarga antivandalismo, DN= 1 1/2´	un	
470409	Válvula de mictório antivandalismo, DN= 3/4´	un	
480202	Reservatório de fibra de vidro - capacidade de 1.000 litros - para captação de águas pluviais	un	
480501	Torneira de bóia, DN= 3/4´	un	
480503	Torneira de bóia, DN= 1 1/4´	un	
480505	Torneira de bóia, DN= 2´	un	
490102	Caixa sifonada de PVC rígido de 100 x 150 x 50 mm, com grelha	un	
490103	Caixa sifonada de PVC rígido de 150 x 150 x 50 mm, com grelha	un	
490619	Grelha pré-moldada em concreto, com furos redondos, concreto 0,59m x 0,295m x 0,06m - conferir medidas no local	un	
491201	Boca de lobo simples tipo PMSP, com tampa de concreto	un	
491203	Boca de lobo dupla tipo PMSP, com tampa de concreto	un	
491204	Boca de leão simples tipo PMSP, com grelha	un	
491210	Caixa coletora em concreto armado 0,30 x 0,70 x 1,00 m - Caixa de Inspeção	un	
540103	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1,0 km	m <sup>2</sup>	
540105	Compactação do subleito mínimo de 95% do PN	m <sup>3</sup>	
540121	Base de brita graduada	m <sup>3</sup>	

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

540122	Base de bica corrida - inclusive para manutenção de buracos e depressões no estacionamento	m <sup>3</sup>	
540123	Base de macadame betuminoso	m <sup>3</sup>	
540203	Revestimento primário com pedra britada, compactação mínima de 95% do PN	m <sup>3</sup>	
540320	Concreto asfáltico usinado a quente - Binder	m <sup>3</sup>	
540321	Camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente - (CBUQ)	m <sup>3</sup>	
540322	Revestimento com massa asfáltica	m <sup>3</sup>	
540403	Pavimentação em paralelepípedo, sem rejunte	m <sup>2</sup>	
540404	Rejuntamento de paralelepípedo com areia	m <sup>2</sup>	
540434	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 6 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia	m <sup>2</sup>	
540602	Guia pré-moldada curva tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	m	
540604	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 Mpa	m	
540610	Base em concreto com fck de 20 MPa, para guias, sarjetas ou sarjetões	m <sup>3</sup>	
542010	Reassentamento de guia pré-moldada reta e/ou curva	m	
542011	Reassentamento de paralelepípedos, sem rejunte	m <sup>2</sup>	
542012	Reassentamento de pavimentação em lajota de concreto, espessura 6 cm, com rejunte em areia	m <sup>2</sup>	
550103	Limpeza complementar com hidrojateamento	m <sup>2</sup>	
550107	Limpeza complementar e especial de piso com produtos químicos	m <sup>2</sup>	
550113	Limpeza e lavagem de superfície revestida com material cerâmico ou pastilhas por hidrojateamento com rejuntamento	m <sup>2</sup>	
550114	Limpeza de superfície com hidrojateamento	m <sup>2</sup>	
550202	Limpeza de Fossa	m <sup>3</sup>	
970101	Adesivo vinílico, padrão regulamentado, para sinalização de	un	

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

	incêndio		
970221	Placa de sinalização em PVC para ambientes	un	
cotação mercado	Substituição de Luminária de Sobrepor Redonda com Vidro ou Acrílico, instalando placa LED 19 W	un	
cotação mercado	Instalação de cobertura isolante para cabos de linha viva - classe de tensão 15KV	u	
cotação mercado	Substituição de LAMPADA EM LUMINARIA DE POSTE T-Led® SMART 600MM	un	
cotação mercado	Manutenção corretiva em equipamentos elétricos - 5 aeradores	u	
cotação mercado	Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos para ginástica	cj	
<b>TOTALIZAÇÃO DA TABELA "F"</b>			

**Obs.: A somatória da Tabela "C" é meramente estimativa, apenas para efeitos licitatórios (composição de preços), uma vez que a contratação prevê um gasto mensal máximo de R\$ 50.000,00**

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

**Demais condições:** de acordo com o edital e seus anexos.

**Data:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Vedada a identificação da licitante sob pena de desclassificação conforme item 5, subitem 5.2.1 (C) do edital.**

**ATENÇÃO SRS. LICITANTES**

Antes de enviar esta Planilha de Proposta de Preços à BEC/SP, siga o seguinte procedimento para não ser identificado:

- 1 - Clicar na aba "Arquivo";
- 2 - Clicar em "Propriedades";
- 3 - Apagar todas as informações constantes dos campos "Título", "Autor" e outros pelos quais possa ser identificado o licitante, sujeito à desclassificação nos termos do item 5.2.1, "c" do Edital.
- 4 - Utilizar exclusivamente este modelo, não inserindo qualquer outro dado, símbolo ou texto.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº:** 2.415/2016  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 05/2016/CPU  
**Assunto:** Processo de contratação de serviços terceirizados –  
Contratação de empresa para prestação de serviços de  
manutenção predial corretiva e preventiva nas  
instalações hidráulicas, elétricas e civis, inclusive  
equipamentos, dos parques administrados pela  
Coordenadoria de Parques Urbanos  
**Abertura da Sessão Pública:** dia 15/12/2016, às 09h00

**ANEXO III.1**

**MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL**  
(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante \_\_\_\_\_  
(nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, Processo nº 2.415/2016:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; e
- c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

**ANEXO III.2**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E  
ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**  
(em papel timbrado da licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº 2.415/2016, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;  
e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

**ANEXO III.3**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº 2.415/2016, DECLARO, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

**ANEXO III.4**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE  
PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI  
FEDERAL Nº 11.488/2007**  
(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4. DO EDITAL.

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº 2.415/2016, DECLARO, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº:** 2.415/2016  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 05/2016/CPU  
**Assunto:** Processo de contratação de serviços terceirizados – Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva nas instalações hidráulicas, elétricas e civis, inclusive equipamentos, dos parques administrados pela Coordenadoria de Parques Urbanos  
**Abertura da Sessão Pública:** dia 15/12/2016, às 09h00

**ANEXO IV**

**RESOLUÇÃO SMA Nº 57/2013**

*Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, **RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

**Artigo 2º** - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Artigo 3º** - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

### CAPÍTULO II DOS PRAZOS

**Artigo 4º** - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

**Artigo 5º** - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Artigo 6º** - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

**Parágrafo único** - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

### CAPÍTULO III DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

**Artigo 7º** - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

**Artigo 8º** - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Artigo 9º** - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

**Artigo 10** - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

**Artigo 11** - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

**Parágrafo único** - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

**Artigo 12** - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

**Artigo 13** - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

**Artigo 14** - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão se sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

### CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

**Artigo 15** - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 16** - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

**Artigo 17** - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

**Artigo 18** - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

**Artigo 19** - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

**Artigo 20** - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 21** - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

**Artigo 22** - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

**Artigo 23** - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

**Artigo 24** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº:** 2.415/2016  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 05/2016/CPU  
**Assunto:** Processo de contratação de serviços terceirizados –  
Contratação de empresa para prestação de serviços de  
manutenção predial corretiva e preventiva nas  
instalações hidráulicas, elétricas e civis, inclusive  
equipamentos, dos parques administrados pela  
Coordenadoria de Parques Urbanos  
**Abertura da Sessão Pública:** dia 15/12/2016, às 09h00

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO nº **XXXXX/XXXX**  
PREGÃO ELETRÔNICO nº **XX/XXXX/XXX**  
CONTRATO nº **XX/XXXX/XXX**

Termo de Contrato que celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, **<INDICAR UNIDADE CONTRATANTE>** e a empresa **<INDICAR EMPRESA CONTRATADA>** tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva nas instalações hidráulicas, elétricas e civis, inclusive equipamentos, dos parques administrados pela Coordenadoria de Parques Urbanos.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, **<INDICAR UNIDADE CONTRATANTE>** doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **<INDICAR O CARGO>**, Sr. **<NOME>** – RG nº **XXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXXXXX**, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e, **<INDICAR A RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA>**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXX**, com sede à **<ENDEREÇO COMPLETO>**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **<INDICAR O CARGO>**, Sr. **<NOME>** – RG nº **XXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXXXXX**, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19

# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente instrumento a prestação de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva nas instalações hidráulicas, elétricas e civis, inclusive equipamentos, dos parques administrados pela Coordenadoria de Parques Urbanos, nos municípios de São Paulo, Santo André, Embu-Guaçu e Carapicuíba, de acordo com o Termo de Referência, planilhas, locais de prestação dos serviços e demais documentos constantes do Processo SMA nº 2.415/2016.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços deverá ter início em até 02 (dois) dias, contados da assinatura deste termo, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da **CONTRATANTE**, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

### PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

### PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o **CONTRATANTE** e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

### PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

### PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o **CONTRATANTE**;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

VII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo **CONTRATANTE**;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do **CONTRATANTE**;

XII - apresentar, quando exigido pelo **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;

## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

XIV - obedecer às normas e rotinas do **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do **CONTRATANTE**, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII – manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX - submeter à **CONTRATANTE** relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização ;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

XXII – efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, de imediato, em eventual ausência;

XXIII - manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados sob contrato;

XXIV – manter durante toda a execução contratual seguro dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

XXV – Manter equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos. Os equipamentos

# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

XXVI – Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções;

XXVII – Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Ao **CONTRATANTE** cabe, além das obrigações constantes no Termo de Referência:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a **CONTRATADA**;

II - fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - permitir aos técnicos e profissionais da **CONTRATADA** acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

V – expedir autorização de serviços, com indicação do local em que o serviço deverá ser executado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o total de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), mediante os valores unitários constantes na tabela anexa a este contrato.

**<ANEXAR AO CONTRATO A TABELA DE VALORES FINAIS OBTIDOS NO CERTAME>**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como

## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o caput serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_o \cdot \left[ \left( \frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P<sub>o</sub> = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

Mês de referência dos preços: **xxxx/2016**.

Onde:

- R = parcela de reajuste;
- P<sub>o</sub> = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC/IPCO = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

### PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Segundo será contada a partir de **xxxx de 2016**, que será considerada a data de referência dos preços.

### CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário \_\_\_\_\_, de classificação funcional programática \_\_\_\_\_ e categoria econômica \_\_\_\_\_.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

**PARÁGRAFO ÚNICO**

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Os serviços executados e os materiais utilizados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviço realizados e dos materiais utilizados e os respectivos valores apurados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados e dos materiais efetivamente utilizados;
- b) A realização de pagamentos medidos a menor indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** em virtude da inexecução dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **CONTRATANTE** atestará a medição mensal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à **CONTRATADA** o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS**

# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao fiscal do contrato, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, conta nº \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela **CONTRATADA**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

### PARAGRAFO QUARTO

A **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

### PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

I - Quando da celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da **CONTRATADA** no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

### PARÁGRAFO SEXTO

Por ocasião da apresentação ao **CONTRATANTE** da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por meio das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço, são as seguintes:

- a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo “Conectividade Social”;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP-RE;
- d) Relação de Tomadores/Obras – RET;

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - a não apresentação dessas comprovações assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

### PARAGRAFO SÉTIMO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a **CONTRATANTE** deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, sendo que:

- a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
- b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do **CONTRATANTE** proceder à retenção e ao recolhimento

## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à **CONTRATADA**.

II – O **CONTRATANTE** emitirá uma GPS – Guia da Previdência Social específica para cada estabelecimento da **CONTRATADA**. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia por estabelecimento.

III - Quando da apresentação do documento de cobrança, a **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:

a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- nome dos segurados;
- cargo ou função;
- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- descontos legais;
- quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
- totalização por rubrica e geral;
- resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por **CONTRATANTE**, com as seguintes informações:

- nome e CNPJ do **CONTRATANTE**;
- data de emissão do documento de cobrança;
- número do documento de cobrança;
- valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- totalização dos valores e sua consolidação.

c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao **CONTRATANTE** na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a **CONTRATADA** for sociedade cooperativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução cuja cópia constitui Anexo IV do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço

# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela **CONTRATADA** e pela **CONTRATANTE**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, **XX** de **XXXXXXXX** de **XXXX**

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

<INCLUIR O ANEXO REFERENTE AOS VALORES FINAIS OBTIDOS NO CERTAME>

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº:** 2.415/2016  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 05/2016/CPU  
**Assunto:** Processo de contratação de serviços terceirizados – Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva nas instalações hidráulicas, elétricas e civis, inclusive equipamentos, dos parques administrados pela Coordenadoria de Parques Urbanos  
**Abertura da Sessão Pública:** dia 15/12/2016, às 09h00

**ANEXO VI**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

Elaborar esta planilha para cada profissão envolvida na prestação dos serviços licitados.

<b>I - MÃO-DE-OBRA</b>			
Remuneração	Quant.	Valor unit. R\$	Valor Total R\$
1 Salário	0	0,00	0,00
2 Hora Extra		0,00	0,00
3 Adicional de Periculosidade	0,00%	0,00	0,00
4 Outros (especificar)		0,00	0,00
<b>TOTAL DA MÃO-DE-OBRA</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>II - ENCARGOS SOCIAIS</b>				
<b>GRUPO A – Obrigações Sociais</b>		Percentual	R\$	R\$
A1	Previdência Social	0,00%	0,00	0,00
A2	FGTS	0,00%	0,00	0,00
A3	Salário Educação	0,00%	0,00	0,00
A4	SESI/SESC	0,00%	0,00	0,00
A5	SENAI/SENAC	0,00%	0,00	0,00
A6	INCRA	0,00%	0,00	0,00
A7	Seguro Acidente de Trabalho	0,00%	0,00	0,00
A8	SEBRAE	0,00%	0,00	0,00
<b>Total Grupo A</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>GRUPO B – Tempo Não Trabalhado I</b>		Percentual	R\$	R\$
B1	Férias	0,00%	0,00	0,00
<b>Total Grupo B</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>GRUPO B' - Tempo Não Trabalhado II</b>		Percentual	R\$	R\$
B2	Faltas Abonadas	0,00%	0,00	0,00
B3	Licença Paternidade	0,00%	0,00	0,00
B4	Faltas Legais	0,00%	0,00	0,00
B5	Acidente de Trabalho	0,00%	0,00	0,00
B6	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00	0,00
<b>Total Grupo B'</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>GRUPO C – Gratificações</b>		Percentual	R\$	R\$
C1	Adicional 1/3 Férias	0,00%	0,00	0,00
C2	13º Salário	0,00%	0,00	0,00
<b>Total Grupo C</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>GRUPO D – Indenizações</b>		Percentual	R\$	R\$
D1	Aviso Prévio Indenizado + 13º, Férias e 1/3 Constitucional	0,00%	0,00	0,00

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

D2	FGTS Sobre Aviso Prévio + 13° Indenizado	0,00%	0,00	0,00
D3	Indenização Compulsória por Demissão s/ Justa Causa	0,00%	0,00	0,00
<b>Total Grupo D</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>GRUPO E – Licença Maternidade</b>		<b>Percentual</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
E1	Aprovisionamento Férias s/ Licença Maternidade	0,00%	0,00	0,00
E2	Aprovisionamento 1/3 Const.Férias s/ Licença Maternidade	0,00%	0,00	0,00
E3	Incidência Grupo A s/ Grupo Licença Maternidade	0,00%	0,00	0,00
<b>Total Grupo E</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>GRUPO F – Incidência do Grupo A</b>		<b>Percentual</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
F1	Incidência Grupo A x (Grupos B + B' + C)	0,00%	0,00	0,00
<b>Total Grupo F</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>III – BENEFÍCIOS</b>				
<b>VALE TRANSPORTE</b>		<b>QUANT.</b>	<b>R\$ (unitário)</b>	<b>R\$ (total)</b>
1	Bilhetes/Mês (2 viagens/dia)	0	0,00	0,00
2	Participação do empregado			0,00
3	Subtotal da empresa (1 – 2)			0,00
4	Crédito PIS/COFINS			0,00
<b>Total Vale-Transporte (3 – 4)</b>				0,00
<b>VALE-REFEIÇÃO</b>		<b>QUANT.</b>	<b>R\$ (unitário)</b>	<b>R\$ (total)</b>
1	Vales/Mês	0	0,00	0,00
2	Participação do empregado			0,00
3	Subtotal da empresa (1 – 2)			0,00
4	Crédito PIS/COFINS			0,00
<b>Total Vale-Refeição (3 – 4)</b>				0,00
<b>CESTA BÁSICA</b>		<b>QUANT.</b>	<b>R\$ (unitário)</b>	<b>R\$ (total)</b>
1	Cesta Básica	0	0,00	0,00
2	Participação do empregado			0,00
3	Subtotal da empresa (1 – 2)			0,00
4	Crédito PIS/COFINS			0,00
<b>Total Cesta Básica (3 – 4)</b>				0,00
<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL</b>		<b>QUANT.</b>	<b>R\$ (unitário)</b>	<b>R\$ (total)</b>
1	Assist. Méd. Soc. Fam. Sindical	0	0,00	0,00
2	Participação do empregado			0,00
3	Subtotal da empresa (1 – 2)			0,00
4	Crédito PIS/COFINS			0,00
<b>Total Assist. Médica (3 – 4)</b>				0,00
<b>AUXÍLIO CRECHE</b>		<b>QUANT.</b>	<b>R\$ (unitário)</b>	<b>R\$ (total)</b>
1	Auxílio Funeral	0	0,00	0,00
2	Incidência de Ocorrência	0,0%		0,00
<b>Total Auxílio Creche</b>				
<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Obs.: devem ser acrescidos outros benefícios que, por ventura, sejam concedidos aos trabalhadores, seja por força da

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

convenção coletiva da categoria ou por decisão da empresa.

<b>IV – UNIFORMES</b>				
ITEM	CUSTO UNIT. (R\$)	VIDA ÚTIL (MESES)	QUANT.	CUSTO MENSAL (R\$)
	0,00			0,00
	0,00			0,00
	0,00			0,00
	0,00			0,00
	0,00			0,00
	0,00			0,00
	0,00			0,00
	0,00			0,00
	0,00			0,00
	0,00			0,00
	0,00			0,00
Outros (especificar)	0,00			0,00
<b>Custo total mensal (1)</b>				
PIS/COFINS (2)				
<b>TOTAL UNIFORMES (1 – 2)</b>				<b>0,00</b>

<b>V – EQUIPAMENTOS E COMPLEMENTOS</b>				
ITEM	CUSTO UNIT. (R\$)	VIDA ÚTIL (MESES)	QUANT.	CUSTO MENSAL (R\$)
	0,00			0,00
	0,00			0,00
	0,00			0,00
	0,00			0,00
	0,00			0,00
Outros (especificar)	0,00			0,00
<b>Custo total mensal (1)</b>				
PIS/COFINS (2)				
<b>TOTAL EQUIPAMENTOS E COMPLEMENTOS (1 – 2)</b>				<b>0,00</b>

<b>VI – RESUMO DOS CUSTOS</b>	
Item	R\$
Salário total mensal	0,00
Encargos sociais	0,00
Vale-transporte	0,00
Vale-refeição	0,00
Cesta básica	0,00
Assistência Social Familiar Sindical	0,00
Auxílio creche	0,00
Uniformes	0,00
Equipamentos e complementos	0,00
<b>Custo total mensal</b>	<b>0,00</b>

<b>VII – CÁLCULO DO BDI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS</b>			
	Item	Percentual	R\$
1	Administração central	0,00%	0,00
2	Seguros	0,00%	0,00
	<b>Subtotal (1+2)</b>		<b>0,00</b>
3	Lucro	0,00%	0,00
	<b>Subtotal Lucro (3)</b>		<b>0,00</b>
4	ISS	0,00%	0,00
5	PIS	0,00%	0,00
6	COFINS	0,00%	0,00
	<b>Total das despesas fiscais (4+5+6)</b>		<b>0,00</b>

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

<b>TOTAL BDI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
<b>VIII – TOTAL MENSAL (VI + VII)</b>		<b>0,00</b>

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº:** 2.415/2016  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 05/2016/CPU  
**Assunto:** Processo de contratação de serviços terceirizados –  
Contratação de empresa para prestação de serviços de  
manutenção predial corretiva e preventiva nas  
instalações hidráulicas, elétricas e civis, inclusive  
equipamentos, dos parques administrados pela  
Coordenadoria de Parques Urbanos  
**Abertura da Sessão Pública:** dia 15/12/2016, às 09h00

**ANEXO VII**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE:** Secretaria do Meio Ambiente  
**PROCESSO:** SMA nº xxx/20xx  
**RESPONSÁVEL:** <Unidade>  
**INTERESSADO:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, xx de xxxxx de 201x.

**RESPONSÁVEL PELO ATO**

Nome e Cargo:  
E-mail institucional:  
E-mail pessoal:  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**INTERESSADO(A)**

Nome e Cargo:  
E-mail institucional:  
E-mail pessoal:  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº:** 2.415/2016  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 05/2016/CPU  
**Assunto:** Processo de contratação de serviços terceirizados – Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva nas instalações hidráulicas, elétricas e civis, inclusive equipamentos, dos parques administrados pela Coordenadoria de Parques Urbanos  
**Abertura da Sessão Pública:** dia 15/12/2016, às 09h00

**ANEXO VIII**

**TABELA DE LOCAIS**

<b>Locais para execução dos serviços de manutenção predial corretiva e preventiva: parques administrados pela Coordenadoria de Parques Urbanos, localizados nos municípios de São Paulo, Santo André, Embu-Guaçu e Carapicuíba</b>	
<b>Estadual Alberto Löfgren – Horto Florestal</b>	Rua do Horto, 931, Bairro: Horto Florestal, São Paulo, SP
<b>Estadual do Belém Manoel Pitta</b>	Av. Celso Garcia, 2.593, Bairro: Belém, São Paulo, SP
<b>Dr. Fernando Costa – Água Branca</b>	Av. Francisco Matarazzo, 455, Bairro: Água Branca, São Paulo, SP
<b>Ecológico do Guarapiranga</b>	Est. da Riviera, 3.283, Bairro: Riviera Paulista, São Paulo, SP
<b>Juventude</b>	Av. Zaki Narchi, 1.309, Bairro: Santana, São Paulo, SP
<b>Pomar Urbano</b>	Av. Guido Caloi, 551, Jardim São Luiz, São Paulo, SP
<b>Villa-Lobos e Urbano Candido Portinari</b>	Av. Prof. Fonseca Rodrigues, 1.025 - Alto dos Pinheiros, São Paulo – SP Av. Queiroz Filho, 1365 – Vila Hamburguesa, São Paulo – SP
<b>Estadual Chácara da Baronesa</b>	Av. José Fernando Medina Braga, 5, Bairro: Santo André, São Paulo, SP

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

<b>Ecológico da Várzea do Embu Guaçu Professor Aziz Ab' Saber</b>	Rodovia José Simões Louro Júnior, n.º 111 Embu Guaçu, SP
<b>Gabriel Chucre</b>	Av. Francisco Pignatari, 505 – Vila Gustavo Correia – Carapicuíba - SP